

**LEI No. 1552****"Cria o Diário Oficial do Município"**

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o "Diário Oficial do Município", órgão destinado às publicações dos atos e fatos relacionados com o Poder Executi-

vo e Poder Legislativo, do Município de Goiânia.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito necessário ao cumprimento da presente Lei regulamentando-a após ouvir a Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (21) vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (21.08.59).

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal

ADOLFO GOMES MAURÍCIO
Secretário

NION ALBERNAZ.

Prefeito

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Assessoria de Imprensa - Sirley de Fátima Oliveira Camilo	Procurador Geral do Município - Getúlio de Sá Filho	Secretário Municipal de Ação Urbana - Sebastião Macalé
Auditor Geral - José da Cunha	Assessoria de Relações Públicas - Terezinha Lesieux	Secretário das Comunicações Sociais - Aniceto Soares Neto
Chefe de Gabinete - Corivaldo de Freitas	Assessoria para Assuntos Culturais - Yara Araújo de Souza	Departamento Municipal de Trânsito - Agmon Alves
Secretário Particular - Orion Andrade de Carvalho	Assessoria para Assuntos Culturais - Yara Araújo de Souza	Instituto de Planejamento Municipal - Iplan - Fernando Castro Rabelo
Secretário Municipal da Administração - Lázaro Pires Faleiro	Secretária Municipal da Educação - Dalsia Doles	Parque Mutirama - Carlos Henrique de Queiroz
Secretário de Finanças - Célio Gomes da Silva	Secretário de Obras e Serviços Públicos - José Alves Pereira	Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg - Sebastião Carlos de Oliveira
		Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - Fumdec - Adriana Albernaz
		Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU - Carlúcio Barbosa

Sumário

LEIS.	Pág. 01
DECRETOS.	Pág. 20
PORTARIAS.	Pág. 28
CONTRATOS.	Pág. 44
CONVÊNIOS.	
EDITAIS.	
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.	Pág. 45

LEIS

LEI Nº 6.076, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Revoga a Lei nº 5.607, de 08 de janeiro de 1980, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.607, de 08 de janeiro de 1980, que instituiu o Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia - PREPAGO.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a auditoria no PREPAGO, bem como ao levantamento de seus bens, documentos e papéis, por intermédio da Auditoria Geral do Município.

Art. 3º - O pagamento das aposentadorias, bem como as concessões de empréstimos serão encerrados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e a atual bancada de vereadores não repassarão as contribuições mensais a que eram obrigados.

Art. 4º - Os empréstimos contraídos por intermédio do PREPAGO continuarão a ser descontados dos beneficiados e recolhidos aos cofres da Prefeitura, até sua última cota devida.

Art. 5º - Os bens, documentos, papéis e valores pertencentes ao Fundo serão transferidos ao Tesouro Municipal, nos termos do artigo 25, da Lei nº 5.607, de 08 de janeiro de 1980, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 5.679, de 02 de julho de 1980.

§ 1º - Posteriormente, deve o Poder Executivo providenciar um levantamento da origem de tais bens, devolvendo-os,

proporcionalmente, aos contribuintes, de acordo com sua participação.

§ 2º - O repasse pertencente aos ex-vereadores aposentados sofrerá o desconto equivalente ao total de recursos dispendidos com tais aposentadorias.

§ 3º - Os recursos financeiros que couberem ao Município de Goiânia, após a devolução aos filiados, proporcionalmente às suas contribuições, devem ser repassados à Câmara Municipal para aplicação em atividades de cunho social.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta e três (26.12.83).

DANIEL BORGES CAMPOS
Presidente da Câmara

LEI Nº 6.063, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

"Estabelece condições especiais para aprovação de parcelamento destinado à urbanização específica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, por ato próprio, parcelamento destinado à urbanização específica, conforme prevê o inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo dispensada a aplicação, quando for o caso, das disposições da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por urbanização específica os empreendimentos que se destinam ao assentamento de população de baixa renda, com predominante interesse social, e cuja competência exclusiva de promoção e execução é do Poder Público Estadual ou Municipal.

Art. 2º - Os empreendimentos a que se refere o Parágrafo único, do artigo 1º, desta lei, visam duas formas de tratamento:

I - Parcelamento de gleba destinado ao assentamento de população de baixa renda;

II - A regularização dos parcelamentos já consolidados e caracterizados como urbanização específica pelo órgão municipal competente e com existência comprovada por este órgão, até 30 de outubro de 1983, sem prejuízo das determinações constantes no artigo 3º, da Lei Federal nº 6.766/79, e que não contrarie os interesses públicos e as diretrizes do planejamento municipal.

Art. 3º - A edificação vinculada à urbanização específica, também será objeto de aprovação nas condições que estabelece o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Para aprovação, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, do parcelamento objeto desta lei, será ouvido o órgão municipal competente.

§ 1º - Na forma de tratamento prevista no inciso I, do artigo 2º desta lei, o órgão municipal competente deverá:

a) Emitir parecer prévio quanto à localização do parcelamento, que será, preferencialmente, em Zona Habitacional - I (ZH-1);

b) Estabelecer diretrizes urbanísticas próprias, garantindo que, pelo menos, 10% da parte parcelável da gleba seja destinada a equipamentos comunitários;

c) Analisar o projeto urbanístico quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e a adequação à legislação pertinente;

d) Emitir parecer conclusivo.

§ 2º - Na forma de tratamento previsto no artigo 2º desta lei, o uso e a ocupação do solo serão os admitidos para a Zona Habitacional - I (ZH-1), e serão apreciados e aprovados considerando-se a tipicidade da ocupação, em parecer do órgão municipal competente.

Art. 5º - Os lotes resultantes do parcelamento aprovado na forma desta lei, não poderão ser remanejados, podendo ser alienados diretamente a seus ocupantes, de acordo com a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e a Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977.

§ 1º - A alienação obedecerá normas e diretrizes a serem baixadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Constará do documento de alienação dos lotes a obrigação do proprietário, em caso de alienação de imóvel, fazê-la a pessoa que se enquadre nos objetivos desta lei, ouvindo-se, para tanto, o órgão promotor da primeira alienação, e a proibição de se beneficiar, novamente, desta mesma lei, ou de outras correlatas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da segunda alienação.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1983.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
ANICETO SOARES NETO
DALÍLIA ELIZABETH MARTINS DOLES
CÉLIO GOMES DA SILVA
SEBASTIÃO MACALE CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.081, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EVANGÉLICAS DO BRASIL - AME DO BRASIL, com sede à Rua 93 nº 55, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LAZARO PIRES FALEIRO
CELIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALE CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.082, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Autoriza a construção de sanitários públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir quatro (4) sanitários públicos na Avenida Goiás, nas imediações das Ruas um (1) e cinco (5).

Art. 2º - Os sanitários a que se refere o artigo anterior deverão ser duplos, sendo para uso masculino e feminino.

Parágrafo único - Para conservação dos referidos sanitários, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a designar os funcionários que se fizerem necessários.

Art. 3º - É o Prefeito Municipal também autorizado a proceder às operações de crédito indispensáveis à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa
SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:
300 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento
08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES - PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:		
a.1 - Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$	2.520,00
a.2 - Faturados cm/coluna	Cr\$	3.060,00
B - Assinaturas e Avulsos:		
b.1 - Assinatura Anual	Cr\$	
b.2 - Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$	
b.3 - Avulso (edição do mês)	Cr\$	250,00
b.4 - Avulso (edição atrasada)	Cr\$	300,00

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 LÁZARO PIRES FALEIRO
 CÉLIO GOMES DA SILVA
 DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
 ANICETO SOARES NETO
 SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
 IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.083, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

“Autoriza a criação do Programa Plante-Flores nas Praças, Jardins e Avenidas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Plante-Flores, para cuidar da plantação de flores e árvores nas Praças, Jardins e Avenidas.

Art. 2º - O plantio referido no Art. 1º, sob orientação do Serviço de Parques e Jardins, será feito, também, por colaboração de moradores, empresas, bancos e associações.

Art. 3º - Os interessados no plantio e conservação farão requerimentos ao setor especializado, detalhando seu oferecimento e condições para zelar do trecho escolhido, bem como assinando termo de compromisso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 LÁZARO PIRES FALEIRO
 CÉLIO GOMES DA SILVA
 DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
 ANICETO SOARES NETO
 SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
 IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.084, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

“Autoriza criação de feira de trocas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar em Goiânia a Feira de Trocas, que funcionará à tarde de sábado, na Praça Universitária.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 LÁZARO PIRES FALEIRO
 CÉLIO GOMES DA SILVA
 DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
 ANICETO SOARES NETO
 SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
 IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.085, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

“Autoriza a criação da creche Municipal Nossa Senhora da Guia, no Setor Finsocial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, sob a competência administrativa do Município, a Creche NOSSA SENHORA DA GUIA, na Praça da Matriz, quadra 34, no Setor Finsocial, nesta Capital.

Art. 2º - A creche criada pela presente lei destinar-se-á à guarda gratuita, durante as horas de trabalho, de filhos menores de operários residentes no mencionado Setor.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal instalará a creche dentro de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta lei, e regulamentará o seu funcionamento.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cumprimento da presente lei, fazendo consignar verba própria para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 LÁZARO PIRES FALEIRO
 CÉLIO GOMES DA SILVA
 DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
 ANICETO SOARES NETO
 SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
 IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.086, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

“Autoriza o Prefeito de Goiânia a firmar convênio com o INAMPS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito de Goiânia a firmar convênio com o INAMPS, para a instalação de postos de saúde, nos bairros periféricos de nossa Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.087, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o CENTRO CULTURAL FRANCO-BRASILEIRO - ALLIANCE FRANÇAISE DE GOIÁS, associação cultural, sem fim lucrativo, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.088, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Autoriza a construção de Coreto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir um coreto na Praça Cel. Joaquim Lúcio, no bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.089, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir Escola na Vila Galvão, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir Escola Pública de 1º Grau, na Vila Galvão, nesta Capital.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no artigo, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.090, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA PEDRO GORNEIRO NETO a atual Praça localizada na confrontação das Ruas Laurício Pedro Rasmussen, L-10, Av. X e L-1, no Bairro Feliz, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.091, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Dispõe sobre a construção de Coreto na Praça do Violeiro nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir um coreto na Praça do Violeiro, no Setor Urias Magalhães, nesta Capital.

Parágrafo único - O coreto a que se refere o presente artigo deverá ser dotado de acomodações próprias para abrigar bandas de música.

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir os créditos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.092, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas em praças públicas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Estadual de Esportes, objetivando o aproveitamento de áreas disponíveis nas praças públicas de Goiânia.

§ 1º - Essas áreas a que se refere o presente artigo deverão receber aparelhamento próprio à prática de atividades esportivas, tais como:

I - Abrigo para jogos em tabuleiros;

II - Tênis de mesa;
III - Mini-quadras para jogos com bola;
IV - Conjuntos Sanitários.

§ 2º - A utilização dessas áreas será precedida de estudos de viabilidade, por comissão composta para esse fim, por ato do Chefe do Executivo, com a participação de membro da Câmara Municipal, designado pelo Presidente.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.093, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Dispõe sobre as festividades do aniversário de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, a partir da vigência desta lei, inserido nas festividades de comemoração do aniversário de Goiânia o festival de música popular - COMUNICASOM.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Cultura, Fundação Cultural do Estado de Goiás, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Turismo, para fazer face às despesas decorrentes do cumprimento do disposto no presente artigo.

Art. 2º - Anualmente será destinada uma semana, no mês de outubro, para a realização do festival de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.094, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Autoriza construção de creche".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma creche no Bairro Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.095 DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Dispõe sobre aproveitamento das nascentes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Estadual de Esportes, visando o aproveitamento de todas as nascentes de água de Goiânia.

§ 1º - As nascentes de água a que se refere o presente artigo deverão ser urbanizadas e dotadas de:

I - Piscinas, aproveitando as características naturais das nascentes;

II - Conjuntos sanitários;
III - Lanchonetes;
IV - Postos salva-vidas.

§ 2º - A coordenação das atividades nessas nascentes ficará a cargo de um técnico em natação, designado pela Fundação Estadual de Esportes.

§ 3º - A manutenção e conservação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a abertura dos créditos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto
Lázaro Pires Faleiro
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro
Ivan Magalhães de Araújo Jorge

LEI Nº 6.096 DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Autoriza ampliação de escola e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ampliação do Prédio onde funciona a Escola MARIA HELENA BRETAS, no Setor Urias Magalhães.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro
Ivan Magalhães de Araújo Jorge

LEI Nº 6.097 DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Dispõe sobre a criação do Programa RUAS DE RECREAÇÃO, nas áreas que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Estadual de Esportes, visando instituir em Goiânia o Programa RUAS DE RECREAÇÃO.

§ 1º - O Programa a que se refere o presente artigo será implantado nas áreas destinadas às feiras livres, em dias e horários compatíveis.

§ 2º - A Prefeitura Municipal será responsável pela delimitação, limpeza e conservação das áreas destinadas à implantação das RUAS DE RECREAÇÃO.

§ 3º - As RUAS DE RECREAÇÃO serão coordenadas por técnicos da Fundação Estadual de Esportes e dotadas de todo aparelhamento próprio à prática de atividades esportivas e culturais.

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Exe-

cutivo a abrir os créditos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Lázaro Pires Faleiro,
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro
Ivan Magalhães de Araújo Jorge

LEI Nº 6.098 DE 10 DE JANEIRO DE 1984

"Autoriza a colocação de busto e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a erigir, em local mais apropriado, na antiga rua 26, Centro, um busto de Dona GERCINA BORGES TEIXEIRA, como homenagem da Cidade à memória da ilustre 1ª Dama de Goiás.

Art. 2º - É autorizada a abertura dos créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro
Ivan Magalhães de Araújo Jorge

LEI Nº 6.099, DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

"Dispõe sobre implantação de parques de lazer e recreação em Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar parques de lazer e recreação, em todas as áreas verdes, ociosas e aproveitáveis de Goiânia.

§ 1º - Inicialmente deverão ser beneficiadas as áreas disponíveis no MUTIRAMA e ZOOLOGICO.

§ 2º - O parque de lazer e recreação a que se refere o presente artigo, deverá ser implantado, após estudos de uma

comissão composta para esse fim, por ato do Prefeito, e será dotado de:

- I - Proteção, limpeza do terreno, gramagem;
- II - Conjunto sanitários;
- III - Churrasqueiras cobertas;
- IV - Mesas e bancos rústicos, em madeira ou concreto;
- V - Pistas de "cross-country";
- VI - Serviços de som e bar;
- VII - Luminárias;
- VIII - Posto Policial.

§ 3º - A utilização do parque será gratuita, facultando a qualquer pessoa frequentá-lo.

Art. 2º - A comissão a que se refere o § 2º do artigo anterior será integrada por técnicos do IPLAN e COMURG, assegurada, também, a participação de, pelo menos, um (01) membro desta Casa, por livre nomeação do Presidente.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir os créditos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DÁLISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.100, DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

"Autoriza construção de creche".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma creche na Chácara do Governador.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.101, DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

"Autoriza o Executivo a proceder o prolongamento de via pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o prolongamento da Avenida Goiás, ligando-a ao Campus II.

Art. 2º - Para a execução dos serviços, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.102, DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

"Autoriza a obrigatoriedade de divulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar VETADO através de cartazes, a DECLARAÇÃO UNIVERSAL, DOS DIREITOS HUMANOS, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984.

Art. 2º - Os cartazes serão afixados nas repartições da administração direta e indireta, nos estabelecimentos de ensino municipais e nos ônibus da linha urbana de Goiânia expostos de maneira a ficarem bem visíveis ao público.

§ 1º - Em cada cartaz será transcrito um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, impresso em negrito e com indicação da fonte.

§ 2º - Os cartazes serão impressos em série de cada artigo da Declaração e a sua dimensão nunca será inferior a vinte e cinco (25) por doze (12) centímetros, e as letras nunca serão inferiores a oito (8) milímetros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.103, DE 16 DE JANEIRO DE 1984.

"Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia é o instituído por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - funcionário é a pessoa física inscrita no quadro público, de provimento efetivo ou temporário;

II - cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário, criado por lei, com remuneração própria e a sua denominação, natureza e classificação;

III - classe é o conjunto de cargos de natureza, funções, dificuldades e responsabilidades semelhantes, criado por denominação genérica;

IV - grupo ocupacional é o conjunto de classes reunidas segundo a correlação e a afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou a espécie de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 3º - É vedado o exercício gratuito de cargos públicos.

Art. 4º - O Poder Público Municipal propiciará condições ao funcionário de se desenvolver funcional e profissionalmente, fazendo carreira no Serviço Público.

§ 1º - A carreira se processará mediante a passagem do funcionário para classes de nível mais elevado, através dos institutos do acesso e da transposição, ou de uma referência de vencimentos para outra, dentro da mesma classe, utilizando-se o instituto da promoção.

§ 2º - Lei e regulamento próprios estabelecerão os procedimentos e normas relacionados com a carreira do funcionário no Serviço Público Municipal.

Art. 5º - Os funcionários ocupantes de Cargos de Magistério estarão sujeitos, além de ao disposto nesta lei, a disposições próprias previstas em lei especial.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

Seção 1ª

DAS FORMAS DE PROVIMENTOS

Art. 6º - Os cargos públicos serão providos por:

- I - nomeação;
- II - acesso;
- III - transposição;
- IV - reintegração;
- V - aproveitamento;
- VI - reversão;
- VII - transferência;
- VIII - readaptação;
- IX - relotação.

Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal prover, por decreto, os cargos públicos do Executivo, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único - O decreto de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der origem:

- I - a determinação de cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, quando for o caso;
- II - o caráter efetivo ou temporário do investimento;
- III - a indicação do nível de vencimento do cargo;
- IV - a indicação de que o exercício de um cargo poderá ser cumulativamente com o de outro cargo público, quando for o caso.

Seção 2ª

DA RESCISÃO

Art. 8º - A rescisão dar-se-á:

I - em caráter efetivo, para cargo de provimento efetivo;

II - em comissão, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, quando se tratar de cargo que assim deva ser provido.

Subseção I

DO CONCURSO

Art. 99 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas também provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo único - No concurso para provimento de cargo de nível universitário haverá, também, prova de títulos.

Art. 10 - A aprovação em concurso não gera o direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 19 - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato com este requisito, o mais antigo.

§ 29 - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, o desempate far-se-á segundo dispuserem as instruções do concurso.

Art. 11 - Observar-se-ão, na realização dos concursos, as seguintes normas básicas:

I - enquanto vigorar o prazo de validade de concurso para o cargo, outro não se abrirá para seu preenchimento, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura;

II - o edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações da classe;

III - aos candidatos assegurar-se-ão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de aprovados;

IV - quando houver funcionário público municipal em disponibilidade, não será feito concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo, se necessário, ser convocado o funcionário disponível;

V - independência de limite de idade a inscrição em concurso de ocupante de cargo público municipal;

VI - nenhum concurso terá validade por prazo superior a 4 (quatro) anos, incluídas as prorrogações.

Parágrafo único - Decreto do Prefeito Municipal baixará normas complementares às aqui estabelecidas.

Subseção II

DA POSSE

Art. 12 - Posse é a investidura em cargo público, dispensada nos casos de transposição, acesso e reintegração.

Art. 13 - A posse em cargo público municipal dar-se-á a quem, além de a outras prescrições legais, atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos completos e 55 (cinquenta e cinco) anos incompletos, ressalvadas disposições legais em sentido contrário para cargos específicos;

II - ser julgado apto em exames de sanidade física e mental.

Parágrafo único - A idade máxima prevista no item I deste artigo, não será levada em consideração quando se tratar de cargo em comissão ou de ocupante de cargo público municipal e nos casos de reintegração e reversão de funcionário à atividade.

Art. 14 - No ato da posse, o candidato deverá declarar, por escrito, se é titular de outro cargo ou de função pública.

Parágrafo único - Ocorrendo hipótese de acumulação proibida, a posse será suspensa até que, respeitados os prazos fixados no Art. 19, se comprove a inexistência daquela.

Art. 15 - O Prefeito Municipal dará posse aos nomeados para cargos de natureza especial e o Secretário da Administração Municipal, aos nomeados para os demais cargos.

Art. 16 - Os nomeados para cargo de natureza especial, em comissão e outros indicados por decreto do Prefeito Municipal, declararão, no ato da posse, os bens e valores que constituem seu patrimônio.

Art. 17 - Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, a critério da autoridade competente.

Art. 18 - Cumpra a autoridade que der posse verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais.

Art. 19 - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 19 - A requerimento do interessado, este prazo poderá ser prorrogado até mais 30 (trinta) dias, havendo motivo justificado.

§ 29 - Se a posse não se der dentro do prazo previsto, o ato de provimento ficará sem efeito, independentemente de declaração.

Subseção III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20 - Estágio probatório é o período inicial de 730 (setecentos e trinta) dias de exercício do funcionário nomeado para cargo efetivo, no qual são apurados suas qualidades e aptidões para o exercício do cargo e julgada a conveniência de sua permanência.

Parágrafo único - Os requisitos a serem apurados no período probatório são os seguintes:

I - idoneidade moral;

II - disciplina;

III - pontualidade;

IV - assiduidade;

V - eficiência.

Art. 21 - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal da Prefeitura, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 19 - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer, concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio.

§ 29 - Se o parecer for contrário à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento dele, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 39 - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do funcionário.

§ 49 - Decidindo-se pela exoneração, o Prefeito Municipal baixará o ato competente.

§ 59 - A apuração dos requisitos mencionados no parágrafo único do Art. 20 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, ocorra antes de findo o período de estágio probatório.

Art. 22 - Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal, bem como o servidor contratado que já contar mais de 2 (dois) anos de serviço e for nomeado para cargo efetivo.

Subseção IV

DO EXERCÍCIO

Art. 23 - Exercício é o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 24 - O início, a interrupção e o reinício do exer

cício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Art. 25 - O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, readaptação, transposição ou acesso;

II - da data da posse, nos demais casos.

Parágrafo Único - O acesso, a transposição, a transferência e a readaptação não interrompem o exercício, que é contado na nova classe a partir da data da publicação do ato respectivo.

Art. 26 - O funcionário terá exercício no órgão ou autarquia em que for lotado, podendo ser deslocado para outro, atendida a conveniência do serviço, ex-offício ou a pedido.

Art. 27 - O funcionário não poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização ou designação do Prefeito.

Art. 28 - O funcionário designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Município ou autorizado a tanto, com ônus para os cofres municipais, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao período de afastamento, no caso de designação, e do dobro, no caso de autorização, devendo ser assinado termo de compromisso.

Parágrafo Único - Não cumprindo o compromisso, o Município será indenizado da quantia total despendida com a viagem, incluídos o vencimento e as vantagens recebidas.

Art. 29 - Somente sem ônus para o Município será o funcionário colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado, de outros Municípios e de suas entidades de administração indireta.

Parágrafo Único - Terminada a disposição de que trata este artigo, o funcionário terá o prazo máximo de 7 (sete) dias para reassumir seu cargo, período que será contado como de efetivo exercício.

Art. 30 - O funcionário preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, ou ainda condenado por crime inafiançável em processo em que não haja pronúncia, será afastado do exercício do cargo, até decisão final passada em julgado.

§ 1º - Durante o afastamento, o funcionário perceberá 2/3 (dois terços) de seu vencimento, tendo direito às diferenças, se for absolvido.

§ 2º - Condenado por decisão que não determine ou implique em sua demissão, o funcionário continuará afastado, percebendo 1/3 (um terço) de seu vencimento.

Subseção V

DA GARANTIA

Art. 31 - O funcionário nomeado para cargo, cujo exercício exija prestação de garantia, ficará sujeito ao desconto compulsório, nos respectivos vencimentos, da parcela correspondente ao valor do prêmio de seguro de fidelidade funcional, que deverá ser ajustado com entidade autorizada, à escolha da Administração.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal discriminará, por decreto, os cargos sujeitos à prestação de garantia.

Art. 32 - O responsável por alcance ou desvio não ficará isento da ação administrativa ou criminal que couber, ainda que o valor da garantia seja superior ao prejuízo verificado.

Subseção VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 33 - A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

§ 2º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, para o lotado, para

outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, percebendo durante o vencimento correspondente a um cargo.

Seção 3ª

DO ACESSO

Art. 34 - Acesso é a passagem, pelo critério do merecimento, de um cargo efetivo, a classe de nível mais elevado, dentro do mesmo Grupo Ocupacional.

Parágrafo Único - Para concorrer ao acesso, o servidor deverá estar no efetivo exercício de classe que constitua a entidade original para a classe concorrida e satisfazer os requisitos para seu provimento, além de comprovar seu mérito, segundo processo previsto em lei e regulamento próprios.

Seção 4ª

DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 35 - Transposição é a passagem do funcionário para classe de nível mais elevado, desde que atenda aos requisitos para o provimento e comprove seu mérito, segundo processo previsto em lei e regulamento próprios.

Seção 5ª

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 36 - Reintegração é o reingresso no serviço público de funcionário demitido ou exonerado ilegalmente, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - A reintegração decorrerá sempre de decisão administrativa ou judicial.

§ 2º - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado, se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; se extinto, em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

§ 3º - Reintegrado o funcionário, quem lhe houver ocupado o lugar será exonerado ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido, sem direito a indenização.

§ 4º - O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica e aposentado, quando incapaz.

Seção 6ª

DO APROVEITAMENTO

Art. 37 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público de funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, quanto à natureza e remuneração, ao anteriormente ocupado.

§ 1º - O aproveitamento do funcionário será obrigatório:

I - quando for recriado o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;

II - quando houver necessidade de prover o cargo anteriormente declarado desnecessário.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental.

Art. 38 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de mais tempo de serviço público municipal.

Art. 39 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o funcionário não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

Parágrafo Único - Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o funcionário aposentado.

Seção 7ª

DA REVERSÃO

Art. 40 - Reversão é o reingresso no serviço público de funcionário aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º - Para que a reversão se efetive, é necessário que o aposentado:

I - não haja completado 70 (setenta) anos de idade;

II - não conte mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, incluído o tempo de inatividade, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino;

III - seja julgado apto em inspeção médica.

§ 2º - No caso de funcionário do magistério municipal, os limites estabelecidos no item II do parágrafo anterior serão de 30 (trinta) anos para o sexo masculino e de 25 (vinte e cinco) anos para o sexo feminino.

Art. 41 - A reversão dar-se-á, a pedido ou ex-offício, no cargo em que se deu a aposentadoria, ou naquele em que tiver sido transformado.

Parágrafo único - A reversão ex-offício não poderá dar-se em cargo de vencimento inferior ao provento da inatividade.

Seção 8ª

DA READAPTAÇÃO

Art. 42 - Readaptação é a investidura do funcionário estável em cargo mais compatível com a sua capacidade física e/ou intelectual, respeitada a habilitação profissional necessária.

Art. 43 - A readaptação será feita de conformidade com o seguinte:

I - dependerá da existência de vaga;

II - far-se-á em classe, de provimento efetivo, do mesmo nível de vencimento;

III - será precedida de exame médico, no caso de readaptação física;

IV - obedecerá às mesmas normas da transferência.

Parágrafo único - Em caso de não existência de classe do mesmo nível, que comporte a readaptação do funcionário, este poderá efetivar-se em classe de nível inferior, garantida ao funcionário a sua inclusão em referência cuja retribuição seja mais aproximada à do seu cargo de origem.

Seção 9ª

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 44 - Transferência é a passagem do funcionário estável de um para outro cargo de provimento efetivo, de mesmo nível de remuneração.

§ 1º - A transferência dar-se-á a pedido ou por iniciativa da Administração.

§ 2º - A transferência será a pedido:

I - nos casos de readaptação;

II - quando o funcionário manifestar desejo de vir a ocupar cargo que permita carreira por acesso;

III - em virtude de o funcionário já estar exercendo dentro de sua classe tarefas correlatas às da classe para a qual deseja transferir-se.

§ 3º - A administração promoverá a transferência do funcionário quando verificar que este:

I - ocupa vaga em classe para a qual se necessita de servidor para o exercício de tarefas mais específicas, estando exercendo tarefas secundárias e correlatas à de outra classe;

II - exerce deficientemente as tarefas típicas da classe e denota aptidão para o exercício da classe para a qual será transferido.

§ 4º - A transferência cuja iniciativa seja da Administração deverá receber anuência, por escrito, do funcionário.

§ 5º - Desde que a pedido, a transferência poderá efetuar-se para classe de nível de remuneração inferior à do interessado.

Art. 45 - A transferência subordina-se as seguintes condições:

I - atendimento à conveniência do serviço;

II - atendimento aos requisitos para provimento da

classe;

III - existência de vaga;

IV - estar o servidor há pelo menos 1 (um) ano no efetivo exercício do cargo de que deseja transferir-se;

V - não haver concorrente inscrito ou habilitado, por acesso ou transposição, ao provimento da classe para a qual o servidor deseja transferir-se.

Seção 10ª

DA RELOTAÇÃO

Art. 46 - Dar-se-á a relocação quando o funcionário for removido:

I - da Administração Direta para autarquia ou vice-versa;

II - de um para outro órgão da Administração Direta da Prefeitura.

§ 1º - No caso do Inciso I, só poderá efetuar-se a relocação através de ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º - A relocação nos casos do Inciso I dependerá sempre da existência de vaga e provocará o provimento e a vacância de cargos públicos.

§ 3º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos de relocação e a forma por que esta se processará.

Seção 11ª

DA VACÂNCIA

Art. 47 - A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - acesso;

IV - transposição;

V - transferência;

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo de acumulação proibida;

IX - relocação;

X - falecimento.

Art. 48 - A exoneração dar-se-á a pedido ou ex-offício.

Parágrafo único - A exoneração ex-offício ocorrerá quando se tratar de provimento em comissão ou em substituição, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório e quando o funcionário não assumir o exercício do cargo no prazo legal.

Art. 49 - A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;

II - imediata àquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;

III - da publicação:

a) da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado;

b) do ato que aposentar, exonerar, demitir, transferir, readaptar, relocalar ou conceder acesso;

IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO III

DOS DIPEITOS

Seção 1ª

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 50 - A apuração do tempo de serviço far-se-á em dias.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Operada a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 51 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 7 (sete) dias consecutivos, contados da realização do ato;

III - luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 7 (sete) dias consecutivos, a contar do falecimento;

IV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

V - licença à funcionária gestante;

VI - convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo de interesse do Município, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Prefeito Municipal;

VIII - exercício das funções de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro da entidade representativa dos funcionários municipais, e de federação e confederação de servidores públicos, oficialmente reconhecidas;

IX - faltas justificadas;

X - expressa determinação legal, em outros casos.

Parágrafo Único - Decreto do Chefe do Executivo dispõe sobre faltas e suas consequências relativas ao tempo de serviço e remuneração.

Art. 52 - É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado.

Seção 2ª

DA ESTABILIDADE

Art. 53 - Serão estáveis, após dois anos de exercício, os funcionários nomeados por concurso.

Art. 54 - O funcionário estável somente será demitido em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

Art. 55 - O funcionário em estágio probatório somente poderá ser:

I - exonerado, após observância do disposto no Art. 21 desta lei;

II - demitido, mediante processo administrativo, se este se impuser antes de concluído o estágio.

Seção 3ª

DAS FÉRIAS

Art. 56 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 2º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º - Somente depois de cada período de 12 (doze) meses de exercício o funcionário terá direito às férias, que deverão ser concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 4º - Durante as férias, o funcionário terá direito além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 5º - Será permitida, a critério da Administração, a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário, apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Art. 57 - O funcionário exonerado sem ter gozado férias a que tenha feito jus, será delas indenizado com importância igual à por ele percebida no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A indenização corresponderá a 1/12 (um doze avos) da importância referida neste artigo, por mês trabalhado, se o funcionário for exonerado no período aquisitivo das férias.

Art. 58 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 59 - Perderá o direito às férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os artigos 76 e 78.

Seção 4ª

DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 60 - Após cada decênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao funcionário, que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º - Os direitos e as vantagens serão os do cargo em comissão, quando o comissionamento abranger 10 (dez) anos ininterruptos no mesmo cargo.

§ 2º - Não se concederão férias-prêmio, se houver o funcionário, em cada decênio:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias;

III - gozado de licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b) para o trato de interesses particulares, por qualquer prazo;

c) por motivo de afastamento do cônjuge por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

d) por motivo de doença em pessoa da família por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

§ 3º - As férias-prêmio poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos de igual duração.

§ 4º - O direito a férias-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

§ 5º - O período referente a férias-prêmio não gozadas será contado em dobro e acrescido ao tempo de serviço, como de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria.

Art. 61 - Será permitida, a critério da Administração, a conversão de 1/3 (um terço) das férias-prêmio em dinheiro, mediante requerimento do funcionário, apresentado até 30 (trinta) dias antes do seu início.

Parágrafo Único - No caso de férias-prêmio gozadas em dois períodos, o requerimento será apresentado até 30 (trinta) dias antes do início do 1º (primeiro) período e o abono será pago de 02 (dois) vezes, metade no início de cada período.

Seção 5ª

DAS LICENÇAS

Subseção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - para repouso à gestante;

III - por motivo de doença em pessoa da família;

IV - para serviço militar;

V - para acompanhamento do cônjuge;

VI - para trato de interesses particulares.

Art. 63 - Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, exceto se houver prorrogação.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo de licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 64 - O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo no caso dos itens IV, V e VI do art. 62.

Art. 65 - A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no laudo. Findo o prazo, haverá nova inspeção, devendo o laudo médico concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 66 - Caso a instituição de previdência a que a Prefeitura estiver filiada pague auxílio doença ao funcionário licenciado, a Prefeitura fica obrigada apenas a pagar a diferença entre os vencimentos do servidor e o auxílio doença, se este for inferior.

Subseção II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 67 - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante inspeção médica.

Art. 68 - No curso da licença, o funcionário abster-se-á de exercer qualquer atividade laboral, remunerada ou gratuita, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total do vencimento correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar.

Art. 69 - No curso da licença, o funcionário poderá ser examinado, a pedido ou ex-offício, ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

Art. 70 - Durante o período de licença para tratamento de saúde, o funcionário terá direito a todas as vantagens que perceba normalmente.

Art. 71 - A licença para tratamento de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei especial, será concedida quando a inspeção médica não concluir pela aposentadoria imediata do funcionário.

Subseção III

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 72 - À funcionária gestante serão concedidos 90 (noventa) dias de licença, com todas as vantagens, mediante inspeção médica.

Parágrafo único - A licença poderá ser concedida a partir do 89 (oitavo) mês da gestação.

Art. 73 - Se a criança nascer prematuramente, antes de concedida a licença médica, o início desta ocorrerá na data do parto.

Parágrafo único - Em caso de aborto, comprovado por inspeção médica, será concedida licença à funcionária por 15 (quinze) dias.

Subseção IV

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 74 - Conceder-se-á licença por motivo de doença de ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro(a), demonstrando o funcionário ser indispensável e impeditiva do exercício do cargo sua assistência pessoal permanente.

§ 1º - A licença será concedida, com remuneração integral, até um mês e, após, com os seguintes descontos:

- a) de 1/4 (um quarto), nos 2º e 3º meses;
- b) de 1/2 (um meio), do 4º ao 6º mês.

§ 2º - A partir do 7º mês, a licença não será remunerada.

Subseção V

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 75 - Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença, à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do funcionário será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

Subseção VI

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 76 - A funcionária ou funcionário efetivo, cujo cônjuge for funcionário federal ou estadual, civil ou militar, e tiver sido mandado servir, ex-offício, em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro, terá direito a licença não remunerada.

§ 1º - A licença será concedida mediante requerimento, devidamente instruído.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo quando qualquer dos cônjuges for exercer mandato eletivo fora do município.

Art. 77 - Ao funcionário em comissão, nesta qualidade, não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Subseção VII

DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 78 - O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será apresentado com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias do término da licença.

Art. 79 - Só poderá ser concedida nova licença para o trato de interesses particulares depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, prorrogada ou não.

Art. 80 - Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser revogada, a juízo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Revogada a licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após divulgação pública do ato.

Art. 81 - Ao funcionário em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para o trato de interesses particulares.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Seção 1ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - Além dos vencimentos, o funcionário, preenchendo as condições para a sua percepção, fará jus às seguintes vantagens:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - auxílio para diferença de caixa;
- IV - salário-família;
- V - gratificações;

VI - adicional por tempo de serviço.

Art. 83 - É permitida a consignação sobre vencimento, provento e adicional por tempo de serviço.

§ 1º - A soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do vencimento, provento ou adicional por tempo de serviço.

§ 2º - O limite estipulado no § 1º poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento), quando se tratar de aquisição de casa própria ou de pensão alimentícia.

§ 3º - Além do fim previsto no § 2º, a consignação em folha, limitada conforme o § 1º, poderá servir à garantia de quantias devidas à Fazenda Pública, contribuição para montepio oficialmente reconhecido, pensão ou aposentadoria e aluguéis.

Seção 2ª

DOS VENCIMENTOS

Art. 84 - Vencimento é a retribuição mensal paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo e corresponde aos padrões fixados em lei.

Art. 85 - O funcionário perderá o vencimento do cargo efetivo:

I - quando no exercício de mandato eletivo, federal ou estadual;

II - quando designado para servir em qualquer órgão da União, dos Estados, dos outros Municípios e em suas autarquias, em entidades de economia mista, empresas públicas ou fundações, ressalvadas as exceções previstas em lei municipal.

Art. 86 - O funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 87 - O funcionário perderá:

I - o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo previsto em lei;

II - 1/3 (um terço) do vencimento do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora do expediente.

Seção 3ª

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 88 - Será concedida ajuda de custo ao funcionário que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município, por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de viagem e será fixada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A ajuda de custo será calculada sobre o vencimento do cargo ocupado pelo funcionário, em razão das necessidades de gastos.

§ 3º - Não se concederá ajuda de custo ao funcionário posto à disposição de qualquer órgão ou entidade.

§ 4º - O funcionário restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 5º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e será proporcional aos dias de serviço não prestados.

Seção 4ª

DAS DIÁRIAS

Art. 89 - Serão concedidas diárias ao funcionário que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município, por período inferior a 30 (trinta) dias, a título de indenização das despesas de viagem e estada.

Parágrafo único - A concessão de diárias e seu valor serão regulamentados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 90 - A concessão de ajuda de custo impede a concessão de diárias, e vice-versa.

Seção 5ª

DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

Art. 91 - Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber, em moeda corrente, poderá ser concedido auxílio mensal fixado em 10% (dez por cento) do seu vencimento, a título de compensação de diferença de caixa.

§ 1º - O auxílio de que trata este artigo somente será concedido enquanto o funcionário estiver no exercício da atividade.

§ 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, por decreto, os cargos que terão direito ao recebimento do auxílio referido neste artigo.

Seção 6ª

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 92 - Será concedido salário-família ao funcionário ativo ou inativo:

I - pelo cônjuge ou companheira do funcionário, que viva comprovadamente em sua companhia e não exerça atividade remunerada nem tenha renda própria;

II - por filho menor de 21 (vinte e um) anos, que não exerça atividade remunerada nem tenha renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;

IV - por filho estudante de curso superior, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, que não exerça atividade remunerada nem tenha renda própria;

V - por ascendente, até o 2º Grau, que viva, comprovadamente, à expensas do servidor.

§ 1º - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, esteja sob a guarda e o sustento do funcionário.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao salário mínimo vigente no Município.

§ 3º - Quando o pai e a mãe forem funcionários municipais, o salário família relativo aos filhos será concedido a ambos.

§ 4º - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 93 - Ocorrendo o falecimento do funcionário, o salário-família continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.

§ 1º - Com o falecimento do funcionário e a falta do responsável pelo recebimento do salário-família, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção.

§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do salário-família correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do funcionário falecido, desde que aquele tenha autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

§ 3º - Caso o funcionário não haja requerido o salário-família relativo a dependente, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa sob cuja guarda e sustento se encontrava, operando efeitos a partir de sua apresentação.

Art. 94 - O valor do salário-família será igual a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente, e devido a partir do momento em que o direito de percebê-lo foi gerado e pago no mês subsequente ao em que for protocolado o requerimento.

Art. 95 - Nenhum desconto incidirá sobre o salário-família.

P-14 DOM

mília, nem este servirá de base a qualquer contribuição.

Seção 7ª

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 96 - Conceder-se-á gratificação:

- I - de função;
- II - pela prestação de serviço extraordinário;
- III - de Natal;
- IV - pelo exercício de função com risco de vida ou saúde;
- V - pela participação na realização de trabalhos especiais, fora das atribuições do cargo;
- VI - pela participação em 1(um) órgão de deliberação coletiva;
- VII - pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concurso;
- VIII - por encargo em curso de treinamento;
- IX - de representação pelo exercício de cargo em comissão, ou de representação de Gabinete;
- X - de atividade;
- XI - por jornada especial de trabalho.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a concessão de Gratificação prevista nos incisos VII, VIII e X.

Art. 97 - Gratificação de função é a retribuição mensal pelo desempenho de encargos de chefia, de assessoramento e outros que a lei determinar.

Art. 98 - Somente servidores municipais ou à disposição da Prefeitura serão designados para o exercício de funções gratificadas.

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - É vedada a concessão de gratificação de função ao servidor, pelo exercício de chefia ou assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Art. 99 - Não perderá a gratificação de função o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Art. 100 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, que não excederá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal, será:

- I - previamente arbitrada pelo Prefeito;
- II - paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

Parágrafo único - A gratificação por hora corresponderá ao valor da hora da jornada normal de trabalho, exceto se o serviço for prestado após às 22:00 (vinte e duas) horas, caso em que será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 101 - O ocupante de cargo de direção ou chefia, em comissão ou não, e o funcionário que não estiver no exercício do cargo, não terão direito ao recebimento de gratificação por serviço extraordinário.

Art. 102 - A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, ativo ou inativo, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração efetiva dos funcionários, nela incluídas todas as quais vantagens, inclusive o adicional por tempo de serviço e a função gratificada. No caso de cargo em comissão, a gratificação de Natal será paga tomando-se por base, também, sua remuneração.

§ 4º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base na remuneração que perceberem na data do seu pagamento.

§ 5º - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 6º - O pagamento da primeira parcela far-se-á tomando-se por base o vencimento do mês em que ocorrer.

§ 7º - A segunda parcela será calculada com base no vencimento em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela.

Art. 103 - Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base no vencimento do mês em que ocorrer a exoneração.

Art. 104 - A gratificação pela execução de trabalho com risco de vida ou saúde será definida em lei própria.

Art. 105 - As gratificações pela participação em trabalhos especiais, fora das atribuições do cargo, pelo encargo de membro de banca ou comissão de concurso e por encargo em curso de treinamento serão arbitradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no mesmo ato em que designar o funcionário.

Art. 106 - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva será fixada na base de "jeton" por reunião, cujo valor será estabelecido na lei ou decreto que instituir o órgão, e será atribuída ao servidor no mesmo ato de sua designação.

Art. 107 - Ao funcionário que prestar serviços no Gabinete do Prefeito, será devida gratificação paga na forma prevista em lei de classificação de cargos e administração de vencimentos.

Art. 108 - A Gratificação de Representação, pelo exercício de cargo em comissão, será paga conforme o disposto em lei de classificação de cargos e administração de vencimentos.

Art. 109 - A gratificação de atividade é paga ao funcionário que trabalhe especificamente com máquinas e/ou equipamentos, só sendo devida em razão da efetiva produção ou funcionamento e não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo único - Os motoristas de veículos de passageiros perceberão essa gratificação pela dedicação plena, independentemente de outras condições.

Art. 110 - A jornada especial de trabalho, assim como sua remuneração, será objeto de lei especial.

Seção 8ª

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 111 - Serão concedidos ao funcionário, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, adicionais correspondentes a um percentual do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional se integra ao vencimento para qualquer efeito, e será calculado com base nos seguintes percentuais:

I - 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) adicionais - 6% (seis por cento) do vencimento;

II - 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (setimo) adicionais - 7% (sete por cento) do vencimento.

§ 2º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§ 3º - O funcionário que exercer, cumulativa e legalmente, mais de um cargo, terá direito ao adicional relativo a ambos, não permitida a contagem de tempo de serviço concorrente.

§ 4º - Será computado, para efeito deste artigo, o tempo de serviço prestado ao Município sob regime da legislação trabalhista, se o servidor passar a exercer cargo público do Município.

§ 5º - É assegurado o direito ao adicional ao funcionário cujo tempo de serviço na esfera de Governo já tenha sido considerado para a sua concessão.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES

Art. 112 - Conceder-se-á auxílio-natalidade pelo nascimento de filho, mediante requerimento ao qual se junte a certidão correspondente.

§ 1º - Terá direito ao auxílio-natalidade a mãe funcionária ou o funcionário cuja esposa ou companheira houver dado à luz.

§ 2º - O auxílio-natalidade corresponderá a 3 (três) vezes o valor da referência salarial em vigor no Município à data do parto e será pago de uma só vez.

§ 3º - Não será permitida a percepção conjunta do auxílio-natalidade quando o pai e a mãe forem funcionários do Município.

§ 4º - Perderá o direito ao auxílio-natalidade o funcionário que não o requerer até 90 (noventa) dias após o nascimento do filho.

Art. 113 - Ao cônjuge, ou na falta deste, a qualquer pessoa física ou jurídica que provar ter feito despesa em virtude do falecimento de funcionário, ainda que em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral, correspondente a 1 (um) mês do vencimento-base ou provento do falecido.

§ 1º - Em caso de acumulação permitida, o auxílio funeral será pago somente em razão do cargo de maior vencimento do funcionário falecido.

§ 2º - A concessão do auxílio-funeral terá tramitação sumária, devendo estar concluída no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da apresentação do atestado de óbito ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal, acompanhada de comprovante de despesas.

Art. 114 - No caso de falecimento de funcionário em atividade no exercício do cargo ou aposentado, será paga ao cônjuge sobrevivente, ou na falta ou inexistência deste, aos dependentes do falecido, até completarem a maioridade ou passarem a exercer atividade remunerada, pensão especial equivalente à remuneração que percebia o funcionário por ocasião do óbito.

§ 1º - Nos casos de falecimento em decorrência de doença profissional ou acidente em serviço, a pensão será integral.

§ 2º - As pensões serão reajustadas na mesma proporção de reajuste de vencimento dos funcionários em atividade.

§ 3º - As pensões serão objeto de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 115 - Se a instituição de previdência a que a Prefeitura estiver filiada conceder os auxílios previstos neste Capítulo, somente será paga pelos cofres municipais a diferença entre os valores aqui estabelecidos e os pagos pela Instituição de Previdência, caso inferiores.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 116 - O Município, diretamente ou não, prestará serviços de assistência e previdência a seus funcionários e respectivas famílias, nos termos e condições estabelecidas em lei especial.

Art. 117 - A assistência prestada diretamente pelo Município compreenderá um Plano de Assistência que deverá prever, além da assistência à saúde, programas de lazer, recreação, alimentação e nutrição, seguros e pecúlios e auxílio à promoção sócio-econômica do servidor.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá desenvolver seu Plano de Assistência conjuntamente com a entidade representativa dos funcionários municipais.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO DE PETIÇÃO

Art. 118 - É assegurado ao funcionário o direito de recorrer e representar, devendo a petição ser dirigida à autoridade competente para decidir sobre ela, a qual terá 20 (vinte) dias para fazê-lo.

Art. 119 - Da decisão, a que se refere o artigo anterior, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal, salvo se este a proferir.

Art. 120 - O recurso não terá efeito suspensivo, mas, se for provido, retroagirá nos seus efeitos à data do ato impugnado.

Art. 121 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorrem demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Parágrafo único - O prazo de prescrição contar-se-á da data de publicação do ato impugnado; quando este for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência.

Art. 122 - O recurso interrompe a prescrição uma única vez, recomeçando esta a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu.

CAPÍTULO VIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 123 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o funcionário estável será posto em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - A extinção do cargo será feita por lei e a declaração de desnecessidade, por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os proventos da disponibilidade do funcionário serão calculados na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de serviço, se do sexo masculino, e 1/30 (um trinta avos) se do sexo feminino, acrescidos do adicional por tempo de serviço, a que fizer jus o funcionário na data da disponibilidade, e do salário-família.

§ 3º - No caso de disponibilidade de funcionário do magistério municipal, vinculado a este Estatuto, os proventos serão calculados na base de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, se do sexo masculino, ou 1/25 (um vinte e cinco avos) por ano de serviço, se do sexo feminino, acrescidos das vantagens previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA APOSENTADORIA

Art. 124 - O funcionário será aposentado compulsoriamente, a pedido ou por invalidez, nos termos da Constituição da República.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico concluir, anteriormente àquele prazo, pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º - Será aposentado o funcionário que, depois de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

§ 3º - Lei especial especificará as doenças graves, contagiosas ou incuráveis que determinam aposentadoria com proventos integrais.

Art. 125 - Considera-se acidente, para efeito desta Lei, o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo funcionário.

§ 1º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e

não provocada pelo funcionário, no exercício de suas funções.

§ 2º - A prova de acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão de quem omitir ou retardar a providência.

Art. 126 - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Art. 127 - Somente no caso de acidente (art. 125) ou de doença profissional (art. 126) será concedida aposentadoria ao funcionário ocupante de cargo em comissão, nessa qualidade.

Art. 128 - Os proventos dos aposentados e dos funcionários em disponibilidade serão revistos quando e nas bases determinadas por lei para o reajuste dos vencimentos dos funcionários em atividade.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto neste artigo, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder à remuneração percebida na atividade.

Art. 129 - É automática a aposentadoria compulsória, calculando-se os proventos do aposentado com base no vencimento e nas vantagens a que fizer jus no dia em que atingir a idade limite.

Parágrafo único - O retardamento do decreto que declarar a aposentadoria não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato àquele em que atingir a idade limite.

Art. 130 - O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I - com remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II - com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não.

§ 1º - O valor da remuneração de cargo de natureza especial previsto em lei, será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário.

§ 2º - No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 3º - Este artigo não se aplica a servidores beneficiados por leis permissivas de alteração no modo de remunerá-los, em consequência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ressalvado o direito de opção.

CAPÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção 1ª

DA ACUMULAÇÃO

Art. 131 - A acumulação remunerada somente será permitida nos casos previstos pela Constituição da República.

Art. 132 - Verificada, em processo administrativo, acumulação proibida e provada a boa fé, o funcionário optará por um dos cargos; se não o fizer dentro de 15 (quinze) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério do Prefeito Municipal.

§ 1º - Provada a existência de má fé, o funcionário será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Se a acumulação proibida envolver cargo, função ou emprego em outra atividade estadual ou paraestatal, será o funcionário demitido do cargo municipal.

Seção 2ª

DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 133 - O exercício de mandato eletivo por funcio-

nário municipal obedecerá às determinações estabelecidas pela Constituição da República.

Seção 3ª

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 134 - É dever do funcionário observar as normas em vigor na Prefeitura Municipal, assim como manter comportamento ético condizente com a vida em sociedade.

Art. 135 - É proibido ao funcionário:

I - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, sendo permitida a crítica, em trabalho assinado, do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço;

II - retirar qualquer documento ou objeto da repartição, sem prévia autorização competente;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para terceiros, em prejuízo da dignidade do cargo;

IV - participar de gerência ou administração de estabelecimento que mantenha transações com o Município;

V - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas municipais, exceto quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de dependentes;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

VII - utilizar material da repartição em serviço particular;

VIII - praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por lei ou incompatível com suas atribuições funcionais.

Art. 136 - Pelo exercício irregular de seu cargo, o funcionário responde administrativa, civil e penalmente.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões que contravenham o regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis e os regulamentos cometam ao funcionário.

Seção 4ª

DAS PENALIDADES

Art. 137 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce.

Art. 138 - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - multa;

IV - suspensão;

V - demissão;

VI - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do funcionário.

Art. 139 - A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento de dever.

Art. 140 - A pena de suspensão, que não excederá de 30 (trinta) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência.

§ 1º - O funcionário, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto o salário-família.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigando, neste caso, o funcionário a permanecer em serviço.

Art. 141 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a Administração Pública, nos termos da lei penal;

II - abandono de cargo;

III - incontinência pública escandalosa;

IV - insubordinação grave em serviço;

V - ofensa, em serviço, contra funcionário ou particular, salvo se em legítima defesa;

VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

VIII - revelação de segredo de que tenha conhecimento em razão de suas funções;

IX - acumulação proibida;

X - incidência em qualquer das proibições de que tratam os itens IV a VII do art. 135.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência do funcionário, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias, intercaladamente, no período de 12 (doze) meses.

Art. 142 - O ato que demitir o funcionário municipal mencionará sempre a causa da penalidade e a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo único - Considerada a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", que constará sempre nos atos de demissão fundados nos itens I, VI e VII do art. 141.

Art. 143 - Será cassada a disponibilidade se ficar provado, em processo, que o funcionário nessa situação:

I - praticou, quando em atividade, qualquer das faltas passíveis de demissão;

II - foi condenado por crime cuja pena importaria em demissão se estivesse em atividade;

III - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

IV - aceitou, sem prévia autorização do Presidente da República, representação de Estado estrangeiro;

V - praticou usura ou advocacia administrativa;

VI - deixou de assumir, no prazo legal, o exercício de cargo para o qual foi determinado o seu aproveitamento.

Parágrafo único - Será cassada a aposentadoria do funcionário nos casos dos itens I, III, IV e V deste artigo.

Art. 144 - Para a imposição de penas disciplinares são competentes:

I - o Prefeito, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e de disponibilidade;

II - o titular do órgão ou entidade, nos casos de suspensão superior a 15 (quinze) dias;

III - o chefe imediato do funcionário, nos casos de suspensão até 15 (quinze) dias, advertência verbal e repreensão.

Parágrafo único - A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão.

Art. 145 - As penas poderão ser atenuadas pelas seguintes circunstâncias:

I - prestação de mais de 15 (quinze) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;

II - confissão espontânea da infração.

Art. 146 - As penas poderão ser agravadas pelas seguintes circunstâncias:

I - conluio para a prática de infração;

II - acumulação de infração;

III - reincidência genérica ou específica na infração.

Art. 147 - As faltas prescreverão, contados os prazos a partir da data da infração:

I - em 1 (um) ano, quando sujeitos à pena de repreensão;

II - em 2 (dois) anos, quando sujeitos às penas de multa ou suspensão;

III - em 4 (quatro) anos, quando sujeitos às penas de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único - A falta administrativa, também prevista como crime na lei penal, prescreverá juntamente com este.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção 1ª

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 148 - A aplicação das penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade depende de processo administrativo disciplinar prévio.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º - A autoridade ou funcionário que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigado a denunciá-la, para que seja promovida sua apuração imediata.

Art. 149 - Promoverá o processo uma comissão, designada pelo Prefeito Municipal, composta de 3 (três) funcionários estáveis e que não estejam, na ocasião, ocupando cargo de que sejam exoneráveis ad nutum.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal designará os funcionários que devam servir como presidente e como secretário da comissão.

Art. 150 - O processo administrativo disciplinar será aberto por termo inicial indicativo dos atos ou fatos irregulares e dos responsáveis por sua autoria.

§ 1º - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua lavratura, a comissão remeterá ao acusado cópia de termo, citando-o para todos os atos do processo, sob pena de revelia.

§ 2º - Achando-se o acusado em lugar incerto, será citado por edital, que se publicará 3 (três) vezes consecutivas na forma oficial adotada pelo Município, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, apresentar-se para a defesa.

Art. 151 - O acusado terá direito de acompanhar por si, ou por procurador, todos os termos e atos do processo e produzir as provas, em direito permitidas, em sua defesa.

Art. 152 - Decorrido o prazo a que se refere o § 2º do art. 150, a comissão promoverá os atos que julgar convenientes à instrução do processo, inclusive os requeridos pelo acusado.

Parágrafo único - A perícia, quando cabível, será realizada por técnico escolhido pela comissão, que poderá ser assistido por outro indicado pelo acusado.

Art. 153 - Encerrada a fase de que trata o artigo anterior, será concedido ao acusado prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de suas razões finais de defesa.

§ 1º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado, pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis, a critério da comissão.

§ 2º - Havendo pluralidade de acusados, o prazo será comum e em dobro.

Art. 154 - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se houver motivo justo, para concluir o processo disciplinar, findo o qual este será encaminhado, para julgamento, ao Prefeito Municipal, acompanhado de relatório que propore a solução adequada ao caso.

§ 1º - Recebido o processo com o relatório final, o Prefeito Municipal proferirá o julgamento no prazo de 20 (vinte) dias, salvo se baixar os autos em diligência, após cuja conclusão renovar-se-á o prazo.

§ 2º - Não decidido o processo nos prazos previstos neste artigo, o indiciado reassumirá o exercício do cargo e aguardará o julgamento, salvo no caso previsto pelo § 2º do art. 160.

Art. 155 - Se os fatos apurados constituírem, também, ilícito penal, remeter-se-á o processo findo ao órgão do Ministério Público, ficando o traslado na Prefeitura.

Parágrafo único - Se, antes de instaurado ou concluído

DOM 18

do o processo, já houver indício veemente da prática do crime ou contravenção penal, comunicar-se-á o fato à autoridade policial competente.

Art. 156 - O funcionário somente poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo disciplinar que responder e se reconhecida sua inocência.

Art. 157 - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros dispensados de suas atribuições normais durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art. 158 - Ao processo administrativo disciplinar aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições de legislação processual civil e penal.

Seção 2ª

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 159 - Cabe ao Prefeito Municipal, fundamentadamente e por escrito, ordenar a prisão administrativa do responsável por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se achem sob a guarda desta, no caso de alcance ou de omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º - O Prefeito Municipal comunicará o fato à autoridade judicial competente e providenciará a realização de processo de tomada de contas.

§ 2º - A prisão administrativa não excederá a 60 (sessenta) dias.

Seção 3ª

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 160 - O Prefeito Municipal poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário por até 60 (sessenta) dias, para que não venha a influir na apuração da falta cometida.

§ 1º - Findo o prazo de que trata este artigo, cessará a suspensão preventiva, ainda que o processo esteja concluído.

§ 2º - No caso do processo que vise a apurar faltas sujeitas à pena de demissão, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo disciplinar.

Art. 161 - O funcionário terá direito:

I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso administrativamente ou suspenso preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II - à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III - à contagem do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens a que tenha direito, se reconhecida sua inocência.

Seção 4ª

DA REVISÃO

Art. 162 - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação, poderá ser requerida a revisão do processo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do funcionário.

§ 1º - Tratando-se de funcionário falecido, desaparecido ou incapacitado de requerer, a revisão poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, pelos pais ou pelos filhos, inclusive adotivos.

§ 2º - Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Art. 163. O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito Municipal, que procederá de conformidade com o disposto na Seção 1ª deste Capítulo, inclusive quanto aos prazos para revisão do processo e para seu julgamento.

Parágrafo único - Julgada procedente a revisão, a penalidade imposta tornar-se-á sem efeito, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 164 - Consideram-se dependentes do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam à sua expensas e constem de seu assentamento individual.

Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge o companheiro ou companheira há mais de 3 (três) anos, constituindo prova a ratificação judicial.

Art. 165 - Os instrumentos de procuração, utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de funcionários municipais, terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 166 - Para todos os efeitos previstos neste Estatuto e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados pela Junta Médica do Município.

Parágrafo único - Os atestados médicos concedidos aos funcionários municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pela Junta Médica do Município.

Art. 167 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 168 - A requisição de servidores de outras esferas de Governo, para prestarem serviços a órgãos e entidades municipais, somente poderá ocorrer para o exercício de função de confiança, para a qual não haja servidor habilitado nos Quadros do Município.

§ 1º - Os servidores requisitados nos termos deste artigo passam a fazer parte do Quadro Complementar, previsto em lei específica de Classificação de Cargos.

§ 2º - Fica assegurado o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores requisitados para a mesma instituição para que recolham no órgão de origem.

Art. 169 - Ressalvados os casos de substituição temporária e o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, é vedado o desempenho, pelo servidor, de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, não produzindo qualquer efeito funcional, inclusive percepção de retribuição, os atos praticados com infringência do disposto neste artigo.

Parágrafo único - Será responsabilizada a autoridade que descumprir o disposto neste artigo.

Art. 170 - A partir da vigência desta lei deixar de ser concedido ou pago todo e qualquer benefício ou vantagem funcional ou financeira que não esteja nela definido ou em lei de classificação de cargos e administração de vencimentos.

Art. 171 - Ficam reconhecidas como entidades representativas dos servidores públicos municipais e brasileiros, respectivamente, a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia - A.F.P.M.G. e a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - C.S.P.B..

§ 1º - São também reconhecidas como entidades representativas das suas respectivas categorias a AFLEGO, a AFIURB, a AFFIM e todas as demais associações que congreguem, exclusivamente funcionários públicos municipais.

§ 2º - O disposto no inciso VIII, do artigo 51, não se aplica às entidades a que se refere o § 1º do presente artigo.

Art. 172 - É vedado ao funcionário servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

Art. 173 - São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao funcionário municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 174 - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Lado direito, dividindo com o lote 15 32,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12 32,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 177191/83, de interesse de HELVÉCIO DE FREITAS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 7 e 8, da quadra 54, situados à Rua 146, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7/8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/8	ÁREA	912,00m ²
Frente para Rua 146		30,40m
Fundo, dividindo com os lotes 15 e 16		30,40m
Lado direito, dividindo com o lote 9		30,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 6		30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 172948/83, de interesse de JOÃO ALVES DE QUEIROZ,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 63 e 61, da quadra 141-A, situados à Rua 67-A esquina com Rua 44, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 63/61, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 63/61	ÁREA	974,50m ²
Frente para Rua 44		23,20m
Fundo, dividindo com o lote 59		28,20m
Lado direito, dividindo com Rua 67-B		30,00m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 64 e 62		35,00m
Pela linha de chanfrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto do art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184245/83, de interesse de ESCOLA PRIMÁRIA MARIA BETÂNIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 67 e 69, da quadra 30, situados à Rua 250, Setor Coimbra, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 67/69, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 67/69	ÁREA	926,25m ²
Frente para Rua 250		32,00m
Fundo, dividindo com os lotes 12, 14 e 16		29,75m
Lado direito, dividindo com o lote 65		30,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 71		30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar HELIANE RODRIGUES PÓVOA LEMES para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município, durante o período de 02 a 21 de janeiro de 1984, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular SÔNIA IALTA TAUFICK.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 007, DE 06 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível 1, para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, da Procuradoria Geral do Município, durante o período de 02 a 21 de janeiro de 1984, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular HELIANE RODRIGUES PÓVOA LEMES.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 008 DE 09 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 181727/82, de interesse de GESSI AVILA DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3 e 4, da quadra 26, situados à Rua dos Missionários esquina com Avenida Pio XII, Bairro Rodoviário, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/4	ÁREA	1.550,20m ²
Frente para a Avenida Pio XII		22,30m
Fundo, dividindo com o lote 5		30,00m
Lado esquerdo, dividindo com a Praça Dom Prudêncio e lotes 26 e 25		24,02m
mais		24,95m
mais		8,00m
mais		12,00m
Lado direito, para a Rua dos Missionários		45,00m
Pela linha do chanfrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 009 DE 09 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando contido do processo de nº 183676/83, de interesse de ATALPA PIERUCETT VELLOSO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3, 22 e 23, da quadra 93, situados à Avenida T-9 esquina com Rua T-33, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/23	ÁREA	3.407,50m ²
Frente para Avenida T-9		52,00m
Fundo, dividindo com o lote 4		47,50m
Lado direito para Rua T-33		60,00m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 18, 19 e 21		30,00m
mais		9,50m
mais		35,00m
Pela linha do chanfrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 010 DE 09 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02730/83, RESOLVE, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.800, de 16 de novembro de 1973, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 5.369, de 30 de maio de 1978, conceder a HENRIQUETA MENDES DE SOUZA, viúva do ex-servidor João Mathias de Abreu, uma pensão no valor mensal de Cr\$ 34.550,70 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos), a partir de 19 de julho de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 011 DE 09 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JOSELINO DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Agente Administrativo, Nível 7, para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Coordenador das Comunicações Administrativas, 3ª categoria, da Secretaria da Administração, durante o período de 26 de dezembro de 1983 a 24 de janeiro de 1984, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular JOSÉ MARIA BORGES.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 012 DE 09 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50344/83, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE retificar o Decreto nº 494, de 15 de junho de 1982, na parte em que promoveu, por ascensão funcional, a servidora MARIA JOAQUINA NASCIMENTO GUEDES, do cargo de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA1104, Nível 3, para o cargo de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º graus "A", MA-1105, Nível 6, a partir de 15 de junho de 1982, para considerar referida promoção como sendo a partir de 1º de janeiro de 1983, permanecendo inalterados os demais termos de referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 013 DE 09 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido do Processo nº 01187/83, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 180, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 5.484, de 25 de maio de 1979, aposentar GERALDO FIRMO LOURENÇO DA CRUZ no cargo de Assistente de Serviços Financeiros, Nível 6, a partir de 15 de junho de 1983, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.429.867,08 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e oito centavos), sendo Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 421.867,08 (quatrocentos e vinte e hum mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e oito centavos) de adicionais, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 014 DE 09 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e à vista do contido no Processo nº 1119/83, RESOLVE, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.800, de 16 de novembro de 1973, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, da Lei nº 5.369, de 30 de maio de 1978, conceder a SIRLEY FLORENCE DE ARAÚJO PIRES, em favor de NEVILLEU-DE MARIZA PIRES e ESTELAMAR DE ARAÚJO PIRES, filhas inválidas da ex-servidora TOMÁZIA DE SOUZA PIRES, uma pensão no valor global de Cr\$ 1.720,00 (hum mil, setecentos e vinte cruzeiros), sendo Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) para cada uma, com retroação de efeitos a partir de 10 de maio de 1978.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 015 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição do Centro de Educação, Recreação e Diversões-CERD/MUTIRAMA, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem ônus para a origem, os servidores BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO CAMPOS e ALOISIO FERNANDES GOMES, lotados na Secretaria de Finanças, e BENEDITO BONIFÁCIO, lotado na Secretaria das Comunicações Sociais, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 016 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50720/83, da Secretaria de Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, UMBELINA LUIZA LOPES, Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, do cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, 3ª categoria, "Salomão Clementino de Faria", da Secretaria de Educação, a partir de 18 de novembro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 019 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91179/83, RESOLVE colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, durante o período de 16 de março de 1983 a 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 020 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 021 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184975/83, de interesse de JASMO PARREIRA DA SILVA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de N.os 70 e 72, da Folha 34, situados à Rua 86, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 70/72, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 70/72	ÁREA	982,00 m2
Frente para a rua 86	27,00 m	
Fundo, dividindo com a viela e o lote 3	13,00 m	
mais	19,80 m	
Lado direito, dividindo com o lote 74	40,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1/68	26,00 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 022 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, 1ª categoria, a partir de 1º de outubro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 023 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor ANTONIO JOSÉ PORTO BANDEIRA, Assessor, Nível 4, lotado na Secretaria da Educação, a empreender viagem à cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina, em objeto de serviço desta Prefeitura, no período de 16 a 21 de janeiro de 1984, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de

Cr\$ 154.224,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação própria, do vigente orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 024 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUIZ BORGES CARNEIRO para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador Geral de Obras, 1ª categoria, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 19 de dezembro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 025 DE 12 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LAURA MOREIRA MANCINI para, exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 026 DE 12 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CARLOS ROBERTO MORAES do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotado na Secretaria de Ação Urbana, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 027 DE 12 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ANTÔNIO DAS GRAÇAS MORAES para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 028 DE 12 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EUVÂNIA VIEIRA DE JESUS NAS-

CIMENTO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, com lotação na Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 026 DE 12 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LINDOMAR AFONSO MESSIAS para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 030 DE 19 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar como nomeada CECY DE SOUZA LEMOS para o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria da Administração, durante o período de 21 de março a 06 de maio de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 031 DE 19 DE JANEIRO DE 1984

"Institui funções de confiança".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - É instituída a função de confiança de Secretário Executivo de titulares dos seguintes cargos:

- I - Secretário do Governo Municipal
- II - Secretário da Administração
- III - Secretário de Finanças
- IV - Secretário da Educação
- V - Secretário da Ação Urbana
- VI - Secretário de Serviços Públicos
- VII - Secretário das Comunicações Sociais
- VIII - Secretário Especial do Prefeito
- IX - Procurador Geral do Município
- X - Auditor Geral do Município
- XI - Assessor Legislativo
- XII - Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU
- XIII - Diretor Geral do Centro de Educação, Recreação e Diversões - CERD/MUTIRAMA
- XIV - Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN.

Art. 2º - Fica atribuída aos motoristas de passageiros da Prefeitura, sujeitos a dedicação plena, uma Gratificação de Atividade, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, nos termos do Inciso X, do artigo 96 e do artigo 109 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984.

§ 1º - A Gratificação de Atividade é inacumulável com as gratificações previstas nos Incisos I, II, IV, IX e XI, do artigo 96, da Lei nº 6.103/84.

§ 2º - A Gratificação de Atividade do pessoal que trabalha com máquinas e equipamento rodoviários e a dos demais motoristas será objeto de regulamentação própria.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal
 LÁZARO PIRES FALEIRO
 Secretário da Administração

DECRETO Nº 032 DE 19 DE JANEIRO DE 1984

“Autoriza o enquadramento e a transferência de servidores, cria o Quadro Especial da FUMDEC e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 73 e seu parágrafo único, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes dos empregos de Médicos, Odontólogo, Veterinário e os que percebem salário mínimo, dada a natureza de suas funções, oportunidade de emprego na iniciativa privada e maior capacitação profissional, frente aos serviços básicos de saúde pública e remuneração correspondente, motivam uma maior rotatividade de servidores nessas funções;

CONSIDERANDO que a FUMDEC está sempre condicionada a alterações salariais em razão de leis específicas que normatizam as profissões desses servidores, vinculando os seus salários ao salário mínimo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se regulamentar e dar cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 73, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o enquadramento e a transferência para a lotação da Administração Direta, conforme estabelece o artigo 73, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, dos ocupantes de empregos permanentes da FUMDEC, com exceção dos que ocupem empregos integrantes das classes de Médico, Odontólogo, Médico Veterinário e Auxiliar de Serviços Diversos.

Parágrafo único - Fica assegurado aos servidores mencionados no final deste artigo, que contem com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço nos quadros profissionais da FUMDEC, o direito de optar por seu enquadramento e transferência para a Administração Direta.

Art. 2º - Fica extinto o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

Art. 3º - Fica criado o Quadro Especial da FUMDEC, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo pessoal tenha finalidade de desenvolver serviços auxiliares de fins operacionais, sem qualquer especialização, e de natureza técnico-especializada nas áreas médica, odontológica e veterinária.

Parágrafo único - São as seguintes as classes integrantes do Quadro de Pessoal da FUMDEC:

- I - Auxiliar de Serviços Diversos;
- II - Odontólogo;
- III - Médico;
- IV - Médico Veterinário.

Art. 4º - A classificação das categorias ora instituídas é atípica e sua remuneração dar-se-á obedecendo às seguintes disposições:

a - adota-se para os Médicos e Odontólogos fórmula idêntica à prevista na Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961. Perceberão estes, mensalmente, pela prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, salário correspondente a 4 (quatro) salários mínimos regionais;

b - aplicam-se aos Médicos Veterinários, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, os critérios de remuneração da Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, com retribuição mensal idêntica ao piso salarial nela previsto;

c - os Auxiliares de Serviços Diversos perceberão, mensalmente, salários correspondentes ao salário mínimo regional.

Art. 5º - O reajuste semestral do Quadro Especial da FUMDEC dar-se-á nos meses de maio e novembro, simultaneamente com o do salário mínimo, observado o disposto neste decreto.

Art. 6º - Os demais serviços da FUMDEC serão desenvolvidos por pessoal especialmente alocado pela Prefeitura.

Art. 7º - As modalidades e formas de remuneração do pessoal de direção e chefia da FUMDEC serão objeto de dispositivos próprios.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal
 LÁZARO PIRES FALEIRO
 Secretário da Administração

DECRETO Nº 033 DE 19 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear PAULO DE SOUZA RIBEIRO para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, 2ª categoria, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, a partir de 1º de dezembro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 034 DE 19 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ MILTON FERREIRA, Procurador Jurídico, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Procuradoria dos Negócios Administrativos, 1ª categoria, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 035 DE 19 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas

atribuições, RESOLVE designar JOSÉ MILTON FERREIRA, Chefe da Procuradoria dos Negócios Administrativos, para responder pelo expediente da Procuradoria Geral do Município, durante os eventuais afastamentos de seu titular.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 036 DE 20 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo nº 03635/83-SA, RESOLVE modificar, a partir de 28 de setembro de 1983, o Decreto nº 192, de 26 de março de 1982, que aposentou MARLENE CARVALHO LIMA no cargo de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, para, nos termos do artigo 180, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, conforme inserido pela Lei nº 5.442, de 02 de janeiro de 1979, nova redação dada pela Lei nº 5.484, de 25 de maio de 1979, atribuir-lhe proventos correspondentes à remuneração de Vice-Diretor de Escola Municipal de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, 3ª categoria.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 037 DE 20 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 185879/83, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora CARMINDA FELIPE DE CAMPOS do cargo de Agente Fiscal de Posturas, FC-1002, Nível 5, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, a partir de 1º de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 038 DE 20 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 178154/83, de interesse de LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 99, 101 e 103, da Folha 19, situados à Rua 94 com 94-C, Viela e Área Verde, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 99/103, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 99/103	ÁREA	1.257,00m ²
Frente para a Rua 94-C	25,60m
Fundo, dividindo com a Área Verde	30,00m
Lado direito, dividindo com a Viela	47,12m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 94	32,50m
Pela linha do chanfrado	7,60m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 039 DE 20 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 03636/83-SA, RESOLVE modificar, a partir de 28 de setembro de 1983, o Decreto nº 607, de 16 de setembro de 1981, que aposentou MARIA IZABEL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO no cargo de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, para, nos termos do artigo 180, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, conforme inserido pela Lei nº 5.442, de 02 de janeiro de 1979, nova redação dada pela Lei nº 5.484, de 25 de maio de 1979, atribuir-lhe proventos correspondentes à remuneração de Diretor de Escola Municipal de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, 2ª categoria, observada a proporcionalidade do tempo de serviço à razão de 21/30 (vinte e um, trinta avos).

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 042 DE 20 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 183916/83, de interesse de GAUTHIER CARDOSO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 17 e 18, da quadra H-24, situados à Avenida 85, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 17/18	ÁREA	1.184,44m ²
Frente para a Avenida 85	28,00m
Fundo, dividindo com os lotes 5 e 6	29,384m
Lado direito, dividindo com o lote 19	37,846m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 16	42,301m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 040 DE 20 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184633/83, de interesse de POSTO MARISTA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 7 e 8, da quadra 222, situados à Avenida 85, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7/8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/8	ÁREA	957,76m ²
Frente para a Avenida 85		29,40m
Fundo, dividindo com quem é de direito		29,40m
Lado direito, dividindo com o lote 9		32,577m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 6		32,577m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 041 DE 20 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 180459/82, de interesse de JOÃO BATISTA SANTOS E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 1, 2 e 4, da quadra 3, situados à Avenida "D" e Rua 7, Vila Morais, nesta Capital, que passam a ter as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01	ÁREA	652,61m ²
Frente para a Avenida "D"		22,00m
Fundo, dividindo com o lote 2		28,14m
Lado direito, dividindo com o lote 3		23,90m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 7		18,40m
Pela linha do chanfrado		7,07m

LOTE - 02	ÁREA	360,84m ²
Frente para a Rua 7		12,00m
Fundo, dividindo com o lote 3		12,80m
Lado direito, dividindo com o lote 1		28,14m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 4		30,06m

LOTE - 03	ÁREA	386,55m ²
Frente para a Rua 7		13,10m
Fundo, dividindo com os lotes 3 e 10		12,30m
Lado direito, dividindo com o lote 2		30,06m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 6 e 8		32,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 043 DE 20 DE JANEIRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 181571/83, de interesse de EMPRESA DE TRANSPORTES MINAS GOIÁS S/A.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3 e 14, da quadra 921, situados à Rua "A" esquina com Rua 804, Jardim Moema, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/3/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/3/14	ÁREA	2.362,92m ²
Frente para a rua 804		26,91m
Fundo, dividindo com o lote 04		31,00m
Lado direito, para a rua "A"		17,36m

mais	23,00m
mais	13,54m
mais	23,00m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 5 e 13	35,00m
mais	13,09m
mais	23,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 044 DE 20 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91278/83, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 15 de novembro de 1983, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no inciso IV, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 ESTADO DE GOIÁS
 PORTARIA CPTA - 0001/84

A COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL DE APLICAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 1.133, de 30 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

I - Fica aprovado o detalhamento do Plano de Aplicação Trimestral - PAT, referente ao primeiro trimestre do exercício financeiro de 1984, conforme anexos I e XIII.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, aos 02 de janeiro de 1984.

João Silva Neto
 JOÃO SILVA NETO
 Membro

Lázaro Pires Faleiro
 LAZARO PIRES FALEIRO
 Membro

Celso Gomes de Silva
 CELSO GOMES DE SILVA
 Membro

Fernando Carlos Rabelo
 FERNANDO CARLOS RABELO
 Presidente

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DO GOVERNO

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	EM CR\$ 100000							TOTAL
	2.006	2.007	2.008	2.010	2.011	2.012		
3111.00	29.771	25.382	57.075	11.525	12.211	1.235		137.199
3113.00	2.982	2.197	7.048	1.632	1.523	314		15.696
3120.00	872	-	2.328	-	-	800		4.000
3131.00	-	-	55	-	-	-		55
3132.00	31.150	-	3.710	-	-	140		35.000
3253.00	45	9	123	5	3	-		185
TOTAL	64.820	27.588	70.339	13.162	13.737	2.489		192.135

ANEXO II
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	EM CR\$ 100000					TOTAL
	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	
3111.00	1.398	772	1.140	4.126	3.746	11.182
3113.00	124	124	161	622	248	1.279
3120.00	50	-	60	-	-	110
3132.00	20	50	-	20	-	90
3191.00	-	-	-	-	400	400
TOTAL	1.592	946	1.361	4.768	4.394	13.061

ANEXO III
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	EM CR\$ 100000				TOTAL
	2.018	2.019	2.020	2.021	
3111.00	3.866	3.110	3.809	3.481	14.266
3113.00	481	346	366	439	1.632

3120.00	33	33	17	42					125
3131.00	-	120	-	-					120
3132.00	-	320	-	-					320
3253.00	-		10	10					20
TOTAL	4.380	3.929	4.202	3.972					16.483

ANEXO IV
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

EM CR\$ 1000,00

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026				TOTAL
3111.00	2.532	9.533	1.899	959	3.165				18.088
3113.00	377	1.003	126	62	501				2.069
3120.00	4	45	5	56	90				200
3131.00	-	-	-	-	-				-
3132.00	10	30	-	-	-				40
3253.00	15	40	10	-	10				75
TOTAL	2.938	10.651	2.040	1.077	3.766				20.472

ANEXO V
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM CR\$ 1000,00

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	SUBTOTAL (A TRANSPORTAR)
3111.00	2.022	2.097	16.703	599	7.341	-	-	3.296	32.058
3113.00	137	163	180	68	540	4.353	-	266	5.707
3120.00	-	-	245	35	35	-	-	35	350
3131.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3132.00	-	51	365	-	2.998	-	-	101	3.515
3251.00	-	-	-	-	-	118.000	-	-	118.000
3252.00	-	-	-	-	-	22.500	-	-	22.500
3253.00	3	5	20	3	10	400	-	-	441
3280.00	-	-	-	-	-	-	16.000	-	16.000

TOTAL	2.162	2.316	17.513	705	10.924	145.253	16.000	3.698	198.571

ANEXO V
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	SUBTOTAL (TRANSPORTADO)	EM CR\$ 1000,00							TOTAL
		2.035	2.036	2.037					
3111.00	32.058	33.257	7.490	2.098					74.903
3113.00	5.707	2.005	720	137					8.569
3120.00	350	1.960	32.690	-					35.000
3131.00	-	-	-	-					-
3132.00	3.515	-	101	-					3.616
3251.00	118.000	-	-	-					118.000
3252.00	22.500	-	-	-					22.500
3253.00	441	20	10	2					473
3280.00	16.000	-	-	-					16.000
TOTAL	198.571	37.242	41.011	2.237					279.061

ANEXO VI
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	EM CR\$ 1000,00								SUBTOTAL (A TRANSPORTAR)
	2.038	2.039	2.040	2.041	2.042	2.044	2.045	2.046	
3111.00	4.534	2.361	1.322	5.290	13.129	-	-	-	26.636
3113.00	519	259	151	605	1.502	-	-	-	3.036
3120.00	14	14	9	9	381	-	-	-	427
3131.00	6	3	35	35	35	-	-	-	114
3132.00	165	41	83	82	371	-	-	-	742
3211.00	-	-	-	-	-	134.980	416.539	83.308	634.827
3253.00	35	12	22	45	36	-	-	-	150
3261.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3262.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3265.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3266.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3267.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.273	2.690	1.622	6.066	15.454	134.980	416.539	83.308	665.932

ANEXO VI
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	SUBTOTAL (TRANSPORTADO)	EM CR\$ 1000,00						TOTAL
		2.047	2.048	2.049	2.050	2.051	2.052	
3111.00	26.636	-	12.751	-	2.739	-	52.327	94.453
3113.00	3.036	-	1.459	-	313	-	5.997	10.805
3120.00	427	-	29	-	29	-	15	500
3131.00	144	-	13	-	13	-	41	172
3132.00	742	-	82	-	82	39.980	288	41.174
3191.00	-	-	400.000	-	-	-	-	400.000
3211.00	634.827	419.703	-	-	-	-	-	1.054.530
3253.00	150	-	18	-	37	-	200	405
3261.00	-	-	-	62.000	-	-	-	62.000
3262.00	-	-	-	26.000	-	-	-	26.000
3265.00	-	-	-	8.000	-	-	-	8.000
3266.00	-	-	-	5.000	-	-	-	5.000
3267.00	-	-	-	3.000	-	-	-	3.000
TOTAL	665.932	419.703	414.352	104.000	3.204	39.980	58.868	1.706.039

ANEXO VII
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	EM CR\$ 1000,00								SUBTOTAL (A TRANSPORTAR)
	2.053	2.054	1.003	2.055	2.056	2.057	2.058	2.059	
3111.00	5.891	3.646	-	703.200	-	-	-	145	712.882
3113.00	674	422	-	79.270	-	-	-	16	80.382
3120.00	47	208	383	3.311	993	-	4.990	92	10.024
3131.00	40	20	95	40	-	-	-	8	203
3132.00	170	68	10.003	3.018	305	-	-	34	13.598
3221.00	-	-	-	-	-	1.670	-	-	1.670
3253.00	-	-	-	1.250	-	-	-	-	1.250
3259.00	-	-	-	150	-	-	-	-	150
TOTAL	6.822	4.364	10.481	790.239	1.298	1.670	4.990	295	820.159

ANEXO VII
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	SUBTOTAL (TRANSPORTADO)	EM CR\$ 1000,00					TOTAL
		2.060	2.061	2.062	2.065	2.066	
3111.00	712.882	1.470	3.683	-	11.794	7.372	737.201
3113.00	80.382	166	420	-	2.525	843	84.336

31.00	10.024	11.505	785	-	700	303			23.317
	203	40	20	-	100	100			463
313.	13.598	1.187	136	-	14.988	4.001			33.910
3221.00	1.670	-	-	8.330	-	-			10.000
3253.00	1.250	-	-	-	100	43			1.393
3259.00	150	-	-	-	-	-			150
TOTAL	820.159	14.368	5.044	8.330	30.207	12.662			890.770

ANEXO VIII
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	E.M. CR\$ 100000								SUBTOTAL (A TRANSPORTAR)
	2.068	2.069	2.070	2.071	1.005	1.006	1.008	1.009	
3111.00	2.078	661	26.354	58.660	-	-	-	-	87.753
3113.00	281	86	3.016	6.656	-	-	-	-	10.039
3120.00	30	15	300	400	-	-	-	-	745
3131.00	20	30	30	-	-	-	-	-	80
3132.00	35	16	400	1.500	-	-	-	-	1.951
3253.00	18	5	105	83	-	-	-	-	211
4120.00	100	700	300	15.000	-	-	-	-	16.100
4130.00	-	-	-	-	20.000	199.500	2.500	18.500	240.500
TOTAL	2.562	1.513	30.505	82.299	20.000	199.500	2.500	18.500	357.379

ANEXO VIII
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	SUBTOTAL (TRANSPORTADO)	E.M. CR\$ 100000						TOTAL
		2.072	1.012	1.014	1.015	2.073	2.074	
3111.00	87.753	-	-	-	-	6.707	-	94.460
3113.00	10.039	-	-	-	-	767	-	10.806
3120.00	745	-	-	-	-	25	-	770
3131.00	80	-	-	-	-	-	-	80
3132.00	1.951	142.577	-	-	-	50	1.199.772	1.344.350
3253.00	211	-	-	-	-	21	-	232
4120.00	16.100	-	-	-	-	500	-	16.600
4130.00	240.500	-	5.000	3.500	1.000	-	-	250.000

TOTAL	357.379	142.577	5.000	3.500	1.000	8.070	1.195.772	1.717.298
-------	---------	---------	-------	-------	-------	-------	-----------	-----------

ANEXO IX
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	2.075	2.076	2.077	2.078	2.080	2.081	2.082	2.083	EM CR\$ 100000 SUBTOTAL (A TRANSPORTAR)
3111.00	5.000	5.833	2.500	19.335	19.333	43.001	64.668	7.000	166.670
3113.00	591	801	343	2.288	1.678	5.110	7.398	858	19.067
3120.00	64	22	22	1.323	90	133	880	1.761	4.295
3131.00	20	10	20	100	40	100	60	60	410
3132.00	200	30	30	2.940	90	90	100	200	3.680
3253.00	25	93	25	367	60	176	291	160	1.197
TOTAL	5.900	6.789	2.940	26.353	21.291	48.610	73.397	10.039	195.319

ANEXO IX
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	SUBTOTAL (TRANSPORTADO)	2.084	TOTAL
3111.00	166.670	-	166.670
3113.00	19.067	-	19.067
3120.00	4.295	-	4.295
3131.00	410	-	410
3132.00	3.680	98.500	102.180
3253.00	1.197	-	1.197
TOTAL	195.319	98.500	293.819

ANEXO X
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	E.M. CR\$ 100000								SUBTOTAL (A TRANSPORTAR)
	2.085	1.016	2.086	2.087	1.017	2.088	2.089	2.090	
3111.00	13.717	-	20.906	12.230	-	8.346	-	12.147	67.346
3113.00	1.802	-	2.758	1.607	-	1.086	-	1.596	8.849
3120.00	1.240	1.550	80	460	770	20	150	310	4.580
3131.00	290	5.720	700	290	580	60	120	290	8.050
3132.00	240	2.980	100	280	1.480	60	300	260	5.700
3192.00	-	-	272	272	-	272	-	272	1.088
3253.00	20	-	20	25	-	20	-	20	105
3265.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3266.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3280.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4120.00	3.000	-	3.000	3.000	-	1.700	-	-	10.700
SUBTOTAL	20.309	10.250	27.836	18.164	2.830	11.564	570	14.895	106.418
TOTAL									

ANEXO X
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	SUBTOTAL (TRANSPORTADO)	E.M. CR\$ 100000						TOTAL
		2.091	2.092	2.093	2.094			
3111.00	67.346	-	15.287	-	-			82.633
3113.00	8.849	-	2.008	-	-			10.857
3120.00	4.580	770	4.650	-	-			10.000
3131.00	8.050	1.920	30	-	-			10.000
3132.00	5.700	900	13.400	-	-			20.000
3192.00	1.088	-	912	-	-			2.000
3253.00	105	-	25	-	-			130
3265.00	-	-	-	1.000	-			1.000
3266.00	-	-	-	2.000	-			2.000
3280.00	-	-	-	-	900			900
4120.00	10.700	-	5.000	-	-			15.700
SUBTOTAL	106.418	3.590	41.312	3.000	900			155.220
RESTOS A PAGAR								60.000
TOTAL								215.220

ANEXO XI
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: DERMU

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	E.M. CR\$ 100000								TOTAL
	2.095	2.096	2.097	2.098	1.018	1.019	1.020	2.099	
3111.00	7.933	-	22.788	55.672	-	-	-	57.835	144.228
3113.00	1.042	-	2.994	7.315	-	-	-	7.600	18.951

3120.00	300	-	5.700	2.100	-	-	-	291.900	300.000
3131.00	87	-	177	354	-	-	-	882	1.500
3132.00	185	-	2.775	1.036	-	-	-	33.004	37.000
3280.00	-	8.500	-	-	-	-	-	-	8.500
4110.00	-	-	-	-	46.830	119.910	43.260	-	210.000
4120.00	1.870	-	84.150	-	-	-	-	23.980	110.000
SUBTOTAL	11.417	8.500	118.584	66.477	46.830	119.910	43.260	415.201	830.179
RESTOS A PAGAR									56.000
TOTAL									886.179

ANEXO XII
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES - MUTIRAMA - CERD

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	2.100	2.101	2.102	2.103	2.104				EM CRÉD. 1000,00 TOTAL
3111.00	12.315	1.215	7.414	13.572	7.372				41.888
3113.00	1.602	132	1.040	1.679	1.051				5.504
3120.00	255	70	267	8.004	3.004				11.600
3131.00	37	55	91	227	90				500
3132.00	255	200	1.580	1.975	990				5.000
3192.00	-	2.025	12.690	19.485	10.800				45.000
3253.00	8	-	-	-	-				8
3280.00	-	-	120	-	-				120
3292.00	4.030	-	-	565	405				5.000
SUBTOTAL	18.502	3.697	23.202	45.507	23.712				114.620
RESTOS A PAGAR									500
TOTAL									115.120

: mm

ANEXO XIII
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	2.105	2.106	2.107	2.108	2.109	2.110	2.112	2.113	EM CRÉD. 1000,00 SUBTOTAL (A TRANSPORTAR)
3111.00	4.367	3.942	2.816	5.067	1.549	11.686	-	-	29.427
3113.00	573	518	370	667	204	1.536	-	-	3.868
3120.00	60	60	60	120	60	1.150	-	-	1.510
3131.00	18	36	-	48	42	1.704	-	1.704	3.552
3132.00	60	60	60	40	60	3.540	-	-	3.820
3191.00	-	-	-	-	-	-	9.000	-	9.000
3192.00	1.565	220	615	1.020	387	1.993	-	-	5.800

ANEXO XIII
DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
1º TRIMESTRE DE 1984

ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

PROJ/ATIV. ELEMENTOS	SUBTOTAL (TRANSPORTADO)	2.133	2.134	2.135					EM C/8.100000. TOTAL
3111.00	134.464	-	6.336	-					140.800
3113.00	17.669	-	832	-					18.501
3120.00	48.540	420	10.320	720					60.000
3131.00	5.874	126	-	-					6.000
3132.00	19.620	120	180	80					20.000
3191.00	9.000	-	-	-					9.000
3192.00	5.800	-	-	-					5.800
SUBTOTAL	240.967	666	17.668	800					260.101
RESTOS A PAGAR									63.000
TOTAL									323.101

PORTARIA N. 001 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor JOAQUIM SANTANA, Agente Administrativo, Nível 7, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Zeladoria, da Coordenadoria de Edifícios Públicos, da Secretaria da Administração, a partir de 30 de setembro de 1983.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 002 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor DURVALINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Agente de Vigilância, Nível 5, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Zeladoria, da Coordenadoria de Edifícios Públicos, da Secretaria da Administração, a partir de 30 de setembro de 1983.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 003 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE lotar a servidora LÚCIA HELENA RINCON AFONSO, da Secretaria Estadual da Educação ora à disposição desta Prefeitura, junto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 29 de dezembro de 1983.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 004 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91393/83, RESOLVE designar o servidor VALDIVINO ANTÔNIO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário da Junta de Serviço Militar (Vila Novo Horizonte), durante o período de 10 de dezembro de 1983 a 08 de janeiro de 1984, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DIAS DA SILVA "B".

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 005 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0310/83, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar, a pedido, a servidora ELOÁ MARTINS MAMARE GONÇALVES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Nível 7, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Programação e Orçamento, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria da Administração, a partir de 02 de janeiro de 1984.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 006 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91128/83, RESOLVE designar o servidor JULIANO DE FARIA MENDONÇA, Agente Administrativo, Nível 7, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Manutenção da Coordenadoria de Obras, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de outubro de 1983.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 007 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JOÃO GOMES, Motorista, Nível 6, para exercer a função de confiança de Motorista de Representação, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de janeiro de 1984.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 008 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA "A", Motorista, Nível 6, da função de confiança de Motorista de Representação, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de janeiro de 1984.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 010 DE 20 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ OLIVEIRA, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, Nível 7, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Planejamento de Serviços Auxiliares, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de fevereiro de 1984.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 011 DE 20 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do conteúdo no Processo nº 90004/84, protocolado na Secretaria do Governo Municipal, RESOLVE dispensar o servidor SEBASTIÃO MACHADO, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 22 de setembro de 1983.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 012 DE 20 DE JANEIRO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do conteúdo no Processo nº 90004/84, protocolado na Secretaria do Governo Municipal, RESOLVE designar o servidor ELIZEU GONÇALVES DOS SANTOS, Agente Administrativo, Nível 5, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 22 de setembro de 1983.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 004 DE 05 DE JANEIRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do conteúdo no Processo nº 00064/84-SA, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1984, o contrato de trabalho dos médicos WALDIR DE ANDRADE BRAGA, FERNANDO ANTONIO ESMERALDO JUSTO, ROBERTO SANTOS AMORIM e JOFRE DE MORAIS VIEIRA FILHO, lotados na Secretaria de Educação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N. 008 DE 09 DE JANEIRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do conteúdo no Processo nº 04217/83-SA, RESOLVE admitir ANTONIO CEZAR RESENDE para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Agente Administrativo, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 30 de dezembro de 1983.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 09 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N. 012 DE 10 DE JANEIRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do conteúdo no Processo nº 4400/83-SA, RESOLVE admitir CLEUDILAN SOARES DA SILVA, para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor do 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1983.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 10 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N. 016 DE 12 DE JANEIRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do conteúdo no Processo nº 50494/83, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1983, o contrato de trabalho de LÁZARA RIBEIRO DE SANTANA, Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, lotada na Secretaria da Educação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N. 019 DE 13 DE JANEIRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do conteúdo no Processo nº 04103/83-SA, RESOLVE, nos termos da le-

tra "i", do artigo 483, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa; JAIME FERREIRA BORGES, Instrutor de Fanfarra, Nível 4, a partir de 10. de novembro de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 025 DE 16 DE JANEIRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n. 04287/83-SA, e considerando a conclusão a que chegou a comissão de sindicância instituída pela Portaria nº 1579, de 14 de dezembro de 1983, RESOLVE aplicar ao servidor ITAMAR CORDEIRO RÊGO, Motorista, Nível 6, pena de suspensão por 10 (dez) dias, a partir desta data.

DÊ-SE CIENCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 16 dias de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 026 DE 16 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista da autorização do Senhor Prefeito, contido no Ofício nº 614/83/GAB, da Secretaria da Educação do Município, RESOLVE prorrogar até 30 de novembro de 1985, o contrato de trabalho do servidor ANTÔNIO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, lotado na Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 16 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 027 DE 16 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Ofício nº 03/84, da Secretaria da Educação, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1452, de 25 de novembro de 1983, na parte em que dispensou, com justa causa, a servidora JANICY ALVES GARCIA, auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, a partir de 21 de novembro de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 16 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 028 DE 16 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO; usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 03723/83-SA, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA, Agente Administrativo, Nível 4, do Quadro de Pessoal regido

pela legislação trabalhista desta Prefeitura, a partir de 18 de setembro de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 16 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 029 DE 16 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 00130/84-SA, RESOLVE admitir JACIARA CRISTINA MOTA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, com lotação junto a Secretaria da Educação, a partir de 27 de dezembro de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 16 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 037 DE 19 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 03016/83-SA, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, ALBANIZA HOLANDA CRUZ, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, a partir de 14 de dezembro de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 19 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 039 DE 19 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do Artigo 1º do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Ofício nº 038/84-SE, RESOLVE:

I - excluir da Portaria nº 1630, de 29.12.83, o nome da servidora SUELI LIMA DE FREITAS;

II - considerar como designada para referida função VANDA COZETTI MARINHO, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
aos 19 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 047 DE 24 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 01007/83-SA, RESOLVE retificar a Portaria nº 299, de 16 de setembro de 1981, que dispensou, a partir de 06 de maio de 1981, JARDEL LUIZ COSTA LEITE do emprego de Agente de Fiscalização Urbana, FU-1001, Nível 06, nos termos do Artigo 482, letra "i", da Consolidação das Leis do

Trabalhos, para considerar referida dispensa como sendo a partir de 25 de maio de 1981.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 24 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 055 DE 25 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a competência que lhe é deferida pela Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983 e pelo artigo 11 do Decreto nº 1.055, de 06 de dezembro de 1983.

RESOLVE:

I - considerar-se-á experiência profissional do pessoal do Grupo Atividades de Nível Superior, para fins de enquadramento nas diversas referências, a relacionada com a prestação de serviço público municipal de Goiânia do Estado de Goiás e a relacionada com as tarefas típicas de Técnico de Serviços Municipais ou Procurador Jurídico;

II - os servidores do Grupo Atividades de Nível Superior classificados, nos termos da Lei nº 5.346/78, nos Níveis 3, 2 e 1, que contarem com mais de 20 (vinte) anos de serviço público e mais de 15 (quinze) anos de experiência profissional no Serviço público, serão enquadrados, respectivamente, nas referências 10, 9 e 8, à vista do que dispõe o item "a" do § 1º do artigo 52 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, devidamente interpretado e escalonado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 25 de dezembro de 1983.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 061 DE 30 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista contido no Processo nº 0329/84-SA, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, EDISON SEVERINO DE CARVALHO, Agente de Vigilância, Nível 05, do Quadro de Pessoal, regido pela legislação trabalhista, desta Prefeitura, a partir do dia 09 de fevereiro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 063 DE 31 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 03456/83-SA, RESOLVE admitir MARIA JOSÉ MACHADO DOS SANTOS SILVA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Agente Administrativo, Nível 5, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir de 03 de outubro de 1983.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 067 DE 31 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso LI, do Decreto nº 750, de 22.12.77, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 00356/84-SA, RESOLVE aplicar ao servidor BENEVENUTO DE JESUS SILVA, Agente de Vigilância, Nível 05, pena de suspensão por 15 (quinze) dias, a partir de 26 de janeiro de 1984.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 de janeiro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 001/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo Único do art. 379, do Decreto nº 798, de 31 de dezembro de 1975 (redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 824, de 15 de dezembro de 1976).

RESOLVE:

Baixar a seguinte Tabela de Atualização de débitos Fiscais do Município de Goiânia, a ser utilizada no 1º Trimestre de 1984:

VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/TRIMESTRE	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/TRIMESTRE	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
1983 3º	1.419	1982 4º	2.569
2º	1.802	3º	3.131
1º	2.271	2º	3.747
1981 4º	5.083	1º	4.379
3º	5.989	1980 4º	9.887
2º	7.118	3º	10.896
1º	8.508	2º	11.977
1979 4º	14.376	1º	13.310
3º	14.376	1978 4º	17.582
2º	14.376	3º	18.861
1º	15.799	2º	20.328
1977 4º	24.137	1º	22.096
3º	25.862	1976 4º	31.641
2º	27.142	3º	33.568
1º	28.838	2º	36.615
		1º	39.879

Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 1984, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 02 dias do mês de janeiro de 1984.

CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário

PORTARIA Nº 043/83.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 24 e 73, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 1984, o

Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e Similares ou atividades decorrentes de profissões, artes ou ofício, na forma das Tabelas I, II e III, anexas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1984.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 28 dias do mês de dezembro de 1983.

Econ. CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário

COMUNICADO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

CALENDÁRIO FISCAL 1984

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU												
1º GRUPO	PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL	1a.	2a.	3a.	4a.	5a.	6a.	7a.	8a.	9a.	10a.	
	DATA DE VENCIMENTO	10/FEV.	10/MAR.	10/ABR.	10/MAI.	10/JUN.	10/JUL.	10/AGO.	10/SET.	10/OUT.	10/NOV.	
2º GRUPO	PARCELAS DO IMPOSTO TERRITORIAL	1a.	2a.	3a.	4a.	5a.	6a.	7a.	8a.	9a.	10a.	
	DATA DE VENCIMENTO	12/MAR.	12/ABR.	12/MAI.	12/JUN.	12/JUL.	12/AGO.	12/SET.	12/OUT.	12/NOV.	12/DEZ.	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN												
AUTÔNOMO - IMPOSTO FIXO												
PARCELAS	1a.	2a.	3a.	4a.	5a.	6a.	7a.	8a.	9a.	10a.	11a.	12a.
DATA DE VENCIMENTO	ATÉ 30 JAN	ATÉ 28 FEV	ATÉ 30 MAR	ATÉ 30 ABR	ATÉ 30 MAI	ATÉ 30 JUN	ATÉ 30 JUL	ATÉ 30 ACO	ATÉ 30 SET	ATÉ 30 OUT	ATÉ 30 NOV	ATÉ 30 DEZ
EMPRESAS												
RECEITAS REFERENTES A	DEZ 83	JAN 84	FEV 84	MAR 84	ABR 84	MAI 84	JUN 84	JUL 84	AGO 84	SET 84	OUT 84	NOV 84
DATAS DE VENCIMENTO ITEM 4 DO ART. 52	ATÉ 15 MAR	ATÉ 15 ABR	ATÉ 15 MAI	ATÉ 15 JUN	ATÉ 15 JUL	ATÉ 15 ACO	ATÉ 15 SET	ATÉ 15 OUT	ATÉ 15 NOV	ATÉ 15 DEZ	ATÉ 15 JAN 85	ATÉ 15 FEV 85
DATAS DE VENCIMENTO DIÁRIOS PREST. SERVIÇOS (TODOS OS ITENS)	ATÉ 15 JAN	ATÉ 15 FEV	ATÉ 15 MAR	ATÉ 15 ABR	ATÉ 15 MAI	ATÉ 15 JUN	ATÉ 15 JUL	ATÉ 15 ACO	ATÉ 15 SET	ATÉ 15 OUT	ATÉ 15 NOV	ATÉ 15 DEZ

TAXAS DE LICENÇA	
FUNCIONAMENTO DATA DE VENCIMENTO	PUBLICIDADE EM GERAL DATA DE VENCIMENTO
ESTABELECIMENTOS Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços até 20/01/84	ANUAL - até 15/01/84 MENSAL - até o dia 15 de cada mês
COMÉRCIO AMBULANTE DATA DE VENCIMENTO	Ocupação de Áreas DATA DE VENCIMENTO
ANUAL - até 31/01/84	ANUAL - até 31/01/84 MENSAL - até o dia 20 de cada mês

NOTAS: 1 - O valor da UVFG de Goiânia para 1984 é de Cr\$ 15.000,00, com base no ATO NORMATIVO Nº 002/83.

2 - Os contribuintes cujas obrigações tributárias não se enquadram neste Calendário continuarão a pagar seus tributos de acordo com as mesmas modalidades, prazos e condições observadas no exercício de 1983.

PORTARIA N. 003 DE 12 DE JANEIRO DE 1984.

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - Designar o servidor LUIZ CARLOS RABELO NAVES, para proceder uma auditoria nas dependências da Prefeitura, onde funciona a Regência da Banda de Música Municipal.

II - A duração do trabalho será de 05 (cinco) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 12 dias do mês de janeiro de 1984.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BEL. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
Auditor Geral do Município

PORTARIA N. 004 DE 24 DE JANEIRO DE 1984.

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Designar o servidor MAURICIO SPENCIERE, para proceder uma Auditoria Sumária na área da Coordenadoria de Transportes da Prefeitura de Goiânia, com o intuito de localizar e relacionar todos os veículos pertencentes a Municipalidade.

II - A duração dos trabalhos será no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 24 dias do mês de janeiro de 1984.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BEL. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
Auditor Geral do Município.

PORTARIA N. 005 DE 30 DE JANEIRO DE 1984.

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - Autorizar a entrega de um adiantamento, no valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), a servidora MARIA LÚCIA CAMELO PACHECO, lotada nesta Auditoria Geral do Município, destinado às despesas de pronto pagamento de interesse desta Auditoria, devidamente empenhada nas seguintes dotações do orçamento em vigor.

13.02 - 03.07.0212.086 - 3.1.2.0
 MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 60.000,00
 13.02 - 03.07.0212.086 - 3.1.3.2
 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ 20.000,00
 TOTAL GERAL Cr\$ 80.000,00

II - Estipular o prazo de 40 (quarenta) dias contados após seu recebimento, para a aplicação do numerário acima citado.

III - Designar o servidor da Secretaria de Finanças, REGIS BARBOSA, para atestar a regularidade da aplicação. GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 30 dias do mês de janeiro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

BEL. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 Auditor Geral do Município

PORTARIA N. 006 DE 30 DE JANEIRO DE 1984.

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - Designar as servidoras IRACEMA DA SILVA AZEVEDO e ANA DA CONCEIÇÃO MOURA, para sob a presidência da primeira, procederem a uma Auditagem Rotineira na área de recursos materiais da Coordenadoria de Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, para apurar diversos procedimentos ali adotados.

II - A duração dos trabalhos deverá ser de 15 (quinze) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 30 dias do mês de janeiro de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

BEL. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 Auditor Geral do Município

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN

PORTARIA Nº 0014/84

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA-IPLAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o item 07 da Tabela de Tarifas referentes à prestação de serviços técnico-administrativos pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, aprovada pela Portaria nº 0430/83, que passa a ter a seguinte redação:

"07. Cópia Heliográfica:

a) m² (original do IPLAN) 0,2600

b) m² (original do interessado) 0,1000"

II - Acrescentar o item 15, na referida Tabela de Tarifas que terá a seguinte redação:

"15. Encadernação 0,1334"

III - Determinar que os demais itens da Portaria nº 0430/83, permanecerão inalterados.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 17 dias do mês de janeiro de 1984.

Arqº FERNANDO CARLOS RABELO
 Diretor-Presidente

TABELA DE TARIFAS REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PELO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN

	Em UVF (*)	Em Cr\$ 1,00
01. Informação de Uso do Solo sem inspeção e/ou análise.....	0,2467	3.700
02. Informação de Uso do Solo com inspeção e/ou análise.....	0,5200	7.800
03. Certidão Negativa de desapropriação.....	0,2067	3.100
04. Certidão (externa).....	0,1600	2.400
05. Cópia xerox de quadra.....	0,0800	1.200
06. Cópia xerox.....	0,0047	70
07. Cópia heliográfica:		
a) m ² (original do IPLAN).....	0,2600	3.900
b) m ² (original do interessado).....	0,1000	1.500
08. Cópia Heliográfica (zoneamento/prancha 0,90m ²)	0,2333	3.500
09. Cópia Heliográfica (aerofotogramétrica/prancha 0,63m ²).....	0,1600	2.400
10. Cópia Heliográfica (aerofotogramétrica/montagem 3,20m ²).....	0,8267	12.400
11. Cópia Heliográfica (Planta Geral de Goiânia - 1975/prancha 2,19m ²).....	0,5667	8.500
12. Planta Geral de Goiânia atualizada em 1982:		
a) escala 1:5.000.....	6,2133	93.200
b) escala 1:10.000.....	2,0733	31.100
c) escala 1:10.000 (3 faixas).....	1,4667	20.500
d) escala 1:20.000.....	0,5200	7.800
e) escala 1:30.000.....	0,2600	3.900
13. Análise Técnica de parcelamento do solo:		
a) Loteamento (por m ² de gleba, segundo os intervalos de área):		
0 100.000.....	80,0000	1.200.000
100.001 500.000.....	126,6667	1.900.000
500.001 1.000.000.....	186,6667	2.800.000
1.000.001 2.000.000.....	280,0333	4.200.500
2.000.000 acima.....	373,3333	5.600.000
b) Projeto de Conjunto Habitacional de Natu reza Social (por m ² de gleba, segundo os intervalos de área):		
0 100.000.....	40,0000	600.000
100.001 500.000.....	60,0000	900.000
500.001 1.000.000.....	93,3667	1.400.500
1.000.001 2.000.000.....	140,0133	2.100.200
2.000.000 acima.....	186,667	2.800.000
c) Projeto Diferenciação de Urbanização (para cada área limite de 62.500m ²).....	33,3667	500.500
14. Análise Técnica de Projeto de Edificação:		
a) Projeto Diferenciado de Edificação (para cada projeto de edificação).....	20,0000	300.000
15. Encadernação.....	0,1334	2.000

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 17 dias do mês de janeiro de 1984.


 Arqº FERNANDO CARLOS RABELO
 Diretor-Presidente

(*) UVF - Unidade de Valor Fiscal = Cr\$ 15.000,00

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN

PORTARIA Nº 0430/83

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso II, alíneas "l" e "p", do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 022, de 10 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

I - Aprovar a Tabela de Tarifas, Anexa, referente à prestação de serviços Técnico-Administrativos pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN.

II - A Tabela de Tarifas supracitada entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1984.

III - Caberá ao Núcleo de Finanças da Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos a implantação e divulgação das novas tarifas.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 30 dias do mês de dezembro de 1983.

Arqº FERNANDO CARLOS RABELO
Diretor-Presidente

TABELA DE TARIFAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PELO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN.

	Em UVF	Em Cr\$ 1,00
01. Informação de Uso do Solo sem inspeção e/ou análise.....	0,2467	3.700
02. Informação de Uso do Solo com inspeção e/ou análise.....	0,5200	7.800
03. Certidão Negativa de desapropriação.....	0,2067	3.100
04. Certidão (externa).....	0,1600	2.400
05. Cópia xerox de quadra.....	0,0800	1.200
06. Cópia xerox.....	0,0047	70
07. Cópia heliográfica (m2).....	0,2600	3.900
08. Cópia heliográfica (zoneamento/prancha 0,90m2).....	0,2333	3.500
09. Cópia heliográfica(aerofotogramétrica/prancha 0,63m2).....	0,1600	2.400
10. Cópia heliográfica(aerofotogramétrica/montagem 3,2m2).....	0,8267	12.400
11. Cópia heliográfica(Planta Geral de Goiânia - 1975/prancha 2,19m2).....	0,5667	8.500
12. Planta Geral de Goiânia atualizada em 1982:		
a) Escala 1:5.000.....	6,2133	93.200
b) Escala 1:10.000.....	2,0733	31.100
c) Escala 1:10.000 (3 folhas).....	1,4667	20.500
d) Escala 1:20.000.....	0,5200	7.800
e) Escala 1:30.000.....	0,2600	3.900
13. Análise Técnica de parcelamento do solo:		
a) Loteamento (por m2 de gleba, segundo os intervalos de área):		
0 100.000.....	80,0000	1.200.000
100.001 500.000.....	126,6667	1.900.000
500.001 1.000.000.....	186,6667	2.800.000
1.000.001 2.000.000.....	280,0333	4.200.500
2.000.000 acima.....	373,3333	5.600.000
b) Projeto de Conjunto Habitacional de Natureza Social (por m2 de gleba, segundo os intervalos de área):		
0 100.000.....	40,0000	600.000
100.001 500.000.....	60,0000	900.000
500.001 1.000.000.....	93,3667	1.400.500
1.000.001 2.000.000.....	140,0133	2.100.200
2.000.000 acima.....	186,6667	2.800.000
c) Projeto Diferenciado de Urbanização (para cada área limite de 62.500m2).....	33,3667	500.500
14. Análise Técnica de Projeto de Edificação:		
a) Projeto Diferenciado de Edificação.....	20,0000	300.000

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 30 dias do mês de dezembro de 1983.


Arqº FERNANDO CARLOS RABELO
Diretor-Presidente

CONTRATOS

CONTRATO Nº 60/83

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e JOÃO LONGUINHO DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. JOÃO LONGUINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, CPF n. 158705021-87, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 91376/82, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a renovação de contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao Município, em locação, o imóvel situado na Rua Capitão Breno, quadra 89, lote 19, Vila Rosa, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 1º de janeiro a 31 de julho de 1983.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO - O aluguel mensal é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR, de uma só vez, pelo prazo da locação, no valor total de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), após assinatura deste contrato e regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.04.08.42.1882-054 - 3.1.3.2., conforme Nota de Empenho nº /83.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de dezembro de 1983.

NION ALBERNAZ
Prefeito
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
JOÃO LONGUINHO DE OLIVEIRA
Locador

Testemunhas:
1º ILEGÍVEL
2º ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 062/83

Contrato de prestação de serviços que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA - APEF-GO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, doravante denominada APEF -GO, representada pela Presidente da Entidade, Srª LENIR DE LIMA AMARAL, brasileira, casada, CIC nº 035.404.131-20, residente à Rua 9-A, nº 105 Setor Aeroporto, Goiânia, Estado de Goiás, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A APEF-GO ministrará Curso de Reciclagem a 42 (quarenta e dois) professores de Educação Física, do Município, a ser realizado no período de 08 de agosto a 10 de setembro de 1983 carga horária de 140 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO pagará à APEF-GO o valor de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) ao final do curso, após regular apresentação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.01.08.07.0202.052 - 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº 005/83.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência da desistência de algum professor participante do curso, o contrato será mantido, e o MUNICÍPIO obrigar-se-á a pagar o valor total especificado na Cláusula Segunda deste contrato, exceto no caso de suspensão do curso.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 1983, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA SEXTA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de dezembro de 1983.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
LENIR DE LIMA AMARAL
Presidente da APEF-GO.

Testemunhas:
1ª ILEGÍVEL
2ª ILEGÍVEL

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

RESOLUÇÃO Nº 001/84.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso das

atribuições legais e na forma do Decreto nº 629, de 27 de outubro de 1977:

RESOLVE:

I - Considerar como TAREFA ESPECIAL, nos termos do Art. 5º do referido Decreto, para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade, os serviços executados no mês de Dezembro próximo passado, pelos servidores: ARLINDO RODRIGUES GALVÃO, ANTONIO JOÃO L. ROCHA, ALTINO TELES BEZERRA, ÁLVARO PEREIRA DA SILVA, CARMELITA A. DE AZEVEDO, CARLOS DE OLIVEIRA, DIVINA MOREIRA DE MORAIS, DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS, EUNICE MENDONÇA KRAUCHENKO, ERLY MORALES, HÉLIOS DE GOIÁS MELO, HELENI MARIA MENDONÇA (de 27 a 31/12/83), IRENE OLINTA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARTINS MARQUES (de 07 a 31/12/83), JOSÉ MENDES, JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, JOAQUIM LAVALLE, JOSÉ JACINTO MELO, JOSÉ LAÉRCIO DOS SANTOS, LIVIA PATRICIA COSTA, LUZIA LUIZA RIGOLAN PEREIRA, MARINALVA G. DA SILVA LEMOS, MILTON DIAS VIRGULINO, MÁRIO DOS SANTOS, NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO (de 09 a 31/12/83), NEUZA TOLEDO DO NASCIMENTO, NEIDE TEREZINHA R. DA CUNHA E SOUZA, ODILON PEDRO CHAPADENSE FILHO, RAIMUNDO CARDOSO GUIMARÃES, ROSANA MÉROLA, RUBENS JOSÉ FERNANDES, SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR (de 1º a 10/12/83), URIASU DE MORAIS SARMENTO, VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS, VERA LÚCIA DE O. ALVES, WALDEMAR SILVA OLIVEIRA.

II - Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal a atribuir aos mesmos os pontos-dia correspondentes ao período acima especificado.

CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DO COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 05 dias do mês de janeiro de 1984.

BEL. JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Coordenador

Visto:

ECON. CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº 003/84 - CTD

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, no que se refere a pagamento de imposto com cheque desprovido de fundos,

RESOLVE:

I - Considerar sem efeito os recolhimentos do I.P.T.U. referente ao imóvel cadastrado sob nº 201.043.0103.000.9, relativos ao exercício de 1983 (talões anexos), no valor total de Cr\$ 296.483,00 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros).

II - O pagamento foi efetuado no dia 29/12/83, no Posto de Serviços situados no edifício que sedia a Secretaria de Finanças da Prefeitura de Goiânia, vinculado à Agência Central do Banco do Estado de Goiás S.A. (BEG), conforme autenticações nºs 636 a 641, com o cheque de nº 299750 (cópia anexa), emitido por Bonival Talvane Frazão, contra o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (COMIND), Agência de Goiânia, sem a devida provisão de fundos, conforme carimbo de devolução no verso do mesmo.

III - Em vista do exposto, fica determinado de ofício o cancelamento da quitação dada, devendo ser promovidas todas as anotações nos órgãos competentes, bem como feito o

resgate dos canhotos dos talões em poder do contribuinte.
CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.
GABINETE DO COORDENADOR DE TRIBUTOS DI-
VERSOS, aos 25 dias do mês de janeiro de 1984.

Bel. JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
 Coordenador de Tributos Diversos

26 1379/1
 Nº 299750/314 - 296.483,00 -
 Cheque
 1171-52
 Comind T2 P46
 750-1-GUIÂNIA (MS)

26.01.84
 09.42
 01.03.000-9

031 GOIASBANCO
 29 DEZ 1983
 Banco do Estado de Goiás S.A.
 Goi / Ag. Central (00)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 ESTADO DE GOIÁS,
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/84-CMP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em atendimento ao Processo nº 130.002/84-CMP., às 15:00 horas do dia 24 de janeiro de 1984, após decorrido o prazo legal de divulgação oficial e publicitária, de acordo com o Decreto - Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Título XII e Lei nº 8.268 de 11 de julho de 1977, Capítulo V, Art. 143, Parágrafo II, em sede da Coordenadoria Geral do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para aquisição de Materiais de Limpeza, Expediente e Lâmpadas Incandescentes, destinados à Secretaria Municipal da Educação, com forma normas e especificações do corpo deste Edital.

I - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid.	373	Fita de nylon bicolor p/ máquina de escrever.
02	Caixa	1.212	Giz branco.
03	Caixa	406	Grupo p/ grasperador 26/6, Cx. o/ 5.000 unid.
04	Unid.	2.142	Lápis borracha.
05	Unid.	2.948	Lápis preto.
06	Ream	361	Papel almaço c/ pauta.
07	Ream	361	Papel almaço s/ pauta.
08	Caixa	366	Carbom ofício p/ máquina.
09	Ream	2.364	Papel cham-ex 100.
10	Folha	2.054	Papel cartaz cores variadas.
11	Litro	480	Cera líquida incolor.

12	Unid.	1.518	Apagador de carpeta p/ quadro riz.
13	Unid.	1.160	Caixa arquivo morto.
14	Unid.	1.860	Caneta esferográfica "Bic" cor azul.
15	Folha	2.614	Cartolina cores variadas.
16	Caixa	393	Clips médio.
17	Litro	445	Cola branca.
18	Caixa	736	Stêncil à álcool.
19	Caixa	127	Stêncil à tinta.
20	Rolo	598	Fita duxex 12X33.
21	Litro	2.403	Álcool.
22	Unid.	504	Balde plástico capacidade p/ 10 Litros.
23	Pacote	2.370	Bon-bril - Pct c/ 8 unidades.
24	Unid.	1.290	Cabo p/ rodo.
25	Litro	1.407	Desinfetante.
26	Litro	1.969	Detergente.
27	Pacote	2.550	Fósforo - Pct c/ 10 unidades.
28	Unid.	1.878	Lâmpada de 150 W, incandescente.
29	Unid.	1.725	Saco branco vazio.
30	Rolo	5.790	Papel higiênico.
31	Litro	1.380	Água Sanitária.
32	Unid.	1.290	Rodo de madeira c/ 30 cm.
33	Quilo	2.195	Sabão em pó.
34	Unid.	9.363	Sabão em quadro.
35	Unid.	1.326	Sabonete 90 Gra.
36	Unid.	879	Sapólio.
37	Unid.	1.848	Toalha de rosto.
38	Unid.	1.284	Vassoura de pêlo c/ 30 cm, c/ cabo.
39	Unid.	1.278	Vassoura de palha de coqueiro.
40	Unid.	705	Vassoura p/ vaso sanitário.
41	Unid.	2.144	Pasta-AZ- grande lombo largo.
42	Unid.	359	Pincel atômico cor preto.
43	Unid.	359	Pincel atômico cor vermelho.
44	Unid.	359	Pincel atômico cor azul.
45	Unid.	359	Pincel atômico cor verde.
46	Mimaga	53	Tinta p/ mimógrafo cor preta.
47	Frasco	48	Lustra móveis, frasco o/ 100 ml.
48	Unid.	12	Vassoura de piaçava tipo residencial.
49	Frasco	61	Detergente Ajax.

II - DA DOCUMENTAÇÃO

Constitui condição essencial para participação na presente Licitação, sob pena de desqualificação, que a proposta seja acompanhada de Certificação de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Centralizada do Município de Goiânia, devidamente atualizado.

III - DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em duas (2) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou emendilhões, devidamente assinada em todas as folhas anexas.

1. A proposta, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a trinta (30) dias, será constituída obrigatoriamente de:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Declaração de aceitação e submissão a todas as normas e exigências constantes deste Edital;
- c) Prazo de Entrega;
- d) Forma de Pagamento.

2. Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste Edital.

IV - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os proponentes deverão mencionar os preços unitários, totais, parciais e gerais, bem como os impostos devidos por lei, (IPI, ICMS, etc.), inclusive frete, seguros e outros ocorrentes ou que venham ocorrer e forma de pagamento.

2. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, fretes e outros, significará que os preços já os incluem ou que não são exigíveis.

3. Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

4. Os preços serão sempre estabelecidos para a entrega dos Materiais, no local indicado neste Edital.

5. A forma de pagamento para o presente Edital, será de até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos Materiais.

6. Fica estabelecido como local de entrega dos Materiais, a sede de Coordenadoria do Material e Patrimônio, sita à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação competirá verificar no julgamento:

1. Se a documentação e a proposta atendem às condições estabelecidas neste Edital.
2. Identificação dos materiais quanto à necessidade utilização e especificações contidas no Título I deste Edital.
3. Preços, prazo de entrega e pagamento.
4. Proveniência e qualidade dos Materiais.
5. Elaborar MAPA das propostas apresentadas e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

A adjudicação será feita ao proponente que, observadas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar proposta mais vantajosa, mediante a emissão pela Coordenadoria do Material e Patrimônio, de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho pela Secretaria de Finanças, à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

1. Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois (2) ou mais licitantes, proceder-se-á o desempate na forma a seguir:

a) Far-se-á, imediatamente, nova licitação entre as firmas competidas, a qual vencerá sobre o maior abatimento em relação à oferta.

b) Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito persistir o empate, decidir-se-á através de sorteio realizado na presença dos representantes das firmas concorrentes.

2. O pagamento será processado e efetuado com dotação consignada no orçamento program de exercício financeiro de 1.984, da Secretaria Municipal da Educação.

3. A presente licitação poderá ser anulada por vício, bem como transferida ou revogada por conveniência administrativa, em qualquer hipótese, mediante despacho fundamentado do Secretário da Administração, sem que do ato caiba reclamações, recursos ou indenização.

4. A falta de cumprimento por parte da firma vencedora das condições propostas para a entrega dos Materiais, resultará em penalidades previstas em lei.

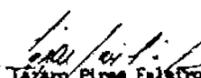
5. Da presente licitação caberá recurso, a ser manifestado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e dirigido ao Secretário da Administração que deverá proferir a decisão em 8 (oito) dias.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, respeitados os princípios que regem o procedimento licitatório.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 11 dias do mês de janeiro de 1.984.


Alderico Lopes de Oliveira
COORDENADOR

Vistos


Lázaro Feres Falcão
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 03/83-CRT
De 22 de Dezembro de 1.983

"Dispõe sobre procedimentos básicos aplicáveis a ESTIMATIVA.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determinam os Incisos I e V do Artigo 28 do Dec. 759, de 22/12/77, com fulcro no art. 59 da Lei 5.040/75 e arts. 162, Item I e 204 do decreto 790/75, e especialmente as disposições do ATO NORMATIVO nº 02/83 - GSF, de 18/10/83, resolve baixar as seguintes normas disciplinadoras do regime de ESTIMATIVA FISCAL:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sujeitos ao recolhimento com base na receita bruta de serviços, que não possuírem escrituração contábil regular, ficam sujeitos ao regime de ESTIMATIVA FISCAL.

Art. 2º - A Estimativa será baseada em informações fornecidas pelo contribuinte, em formulários próprios e/ou em outras coletadas pelo fisco municipal.

Art. 3º - O montante a ser estimado como receita tributável, encontrado através das informações prestadas pelo contribuinte ou colhidas pelo fisco, terá como valor-base o das receitas ou despesas trimestrais, o maior, com o acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória do sujeito passivo.

Parágrafo Único - Como receitas serão entendidas todas as operacionais e não operacionais relativas a serviços e, como despesas as operacionais e outras realizadas para a consecução de suas atividades-fins.

Art. 4º - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa, deverá remeter à Prefeitura, nos prazos fixados no artigo 6º, a INTRE (INFORMAÇÃO para fins TRIBUTÁRIOS DE ESTIMATIVA), devidamente preenchida.

§ 1º - A INTRE referida no "caput" deste artigo terá modelo próprio, conforme Anexo I, que passa a ser parte integrante deste Ato.

§ 2º - Entende-se por contribuinte, consoante o descrito no "caput" deste artigo, no caso de pessoa jurídica, cada estabelecimento situado no Município de Goiânia.

Art. 5º - O preenchimento da INTRE se fará com base no movimento econômico-financeiro das empresas, relativamente ao período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de cada ano.

Art. 6º - A entrega da INTRE (INFORMAÇÃO para fins TRIBUTÁRIOS DE ESTIMATIVA), se fará dentro dos seguintes prazos:

ITEM DA LISTAGEM (ART. 52, Lei 5.040/75)	PRAZOS DE ENTREGA
01 a 15 e serviços semelhantes	de 15 de janeiro a 25 de janeiro
16 a 30 e serviços semelhantes	de 26 de janeiro a 05 de fevereiro
31 a 45 e serviços semelhantes	de 06 de fevereiro a 15 de fevereiro
46 a 66 e serviços semelhantes	de 16 de fevereiro a 25 de fevereiro

Art. 7º - O contribuinte que não entregar ao Fisco, no prazo estipulado, a INTRE devidamente preenchida e instruída, deverá auto-enquadrar-se na estimativa, passando a recolher o imposto pelo valor estimado, a partir do mês de Janeiro de 1.984.

§ 1º - O auto-enquadramento terá por base de cálculo o valor resultante da soma das receitas auferidas ou despesas incorridas, o maior, no período estipulado no artigo 5º, acrescido de 30% (trinta por cento). O valor do imposto a ser pago será o resultante da aplicação da alíquota pertinente à base de cálculo encontrada, nos moldes da parte inicial deste parágrafo.

§ 2º - O imposto assim recolhido, não constituirá lançamento definitivo, ficando sujeito à homologação fiscal.

Art. 8º - A ESTIMATIVA executada nos moldes dos artigos anteriores, terá validade para 6 meses (MAIO A NOVENHRO), findos os quais poderá ser automaticamente reajustada por igual período, nos termos previstos no ATO NORMATIVO 02/83-GSF.

Art. 9º - Será considerada base de cálculo do imposto, a MÉDIA dos maiores valores auferidos ou incorridos no trimestre.

§ 1º - O recolhimento do imposto deverá ser feito mensalmente e o número de parcelas de iguais valores, corresponderá aos seis meses para os quais haja sido feita a estimativa.

§ 2º - A falta de recolhimento de qualquer das parcelas, sujeitará o contribuinte a levantamento fiscal para apuração do total do débito e lavratura do competente auto de infração.

	tradutores de Assonho, Restauradores, Revisores, Taxidermistas, Zincografistas e outros			06	conforme classificação da SUNAB, como segue: a) - Profissionais de Salão de 1a. Categoria..... b) - Profissionais de Salão de 2a. Categoria..... c) - Profissionais de Salão de 3a. Categoria.....	1.350,00 1.050,00 750,00	0,09 0,07 0,05
05	Amestradores de Animais, Bordadeiras, Carregadores, Carroceiros, Cobradores, Costureiras, Desinfetadores, Encadernadores de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Injeveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas, Vendedores de Bilhetes de Loteria	750,00	0,05	07	Demais Profissionais não previstos nos itens anteriores, acima classificados: a) - Profissionais de Nível Superior..... b) - Profissionais de Nível Médio..... c) - Outros Profissionais não Classificados nos itens anteriores.....	6.750,00 4.050,00 1.050,00	0,45 0,27 0,07
	Barbeiros, Cabulereiros, Manicures, Pedicures, Tratadores de Pele e Outros Profissionais de Salão de Beleza,						

1.984

Fls.03

TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANCA DAS TAXAS DE LICENÇA

TABELA I

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITO E SIMILARES

Nº DE EMPREGADOS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Até 10	7.395,00	0,493	6.525,00 por empregado	0,435
Acima de 10 até 100	73.950,00 mais 3.690,00 por empregado que exceder de 10	0,246	65.250,00 mais 3.255,00 por empregado que exceder de 10	0,217
Acima de 100	406.050,00 mais 1.740,00 por empregado que exceder de 100	0,116	358.200,00 mais 1.515,00 por empregado que exceder de 100	0,101

TABELA II

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES

Nº DE EMPREGADOS	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Até 10	10.875,00	0,725
Acima de 10 até 100	108.750,00, mais 5.430,00 por empregado que exceder de 10	0,362
Acima de 100	597.450,00, mais 2.610,00 por empregado que exceder de 100	0,174

1.984

Fls.04

TABELA II - A

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, E PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITO E SIMILARES

Nº DE EMPREGADOS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Até 10	5.910,00	0,394	5.220,00 por empregado	0,348
Acima de 10 até 100	59.100,00 mais 2.940,00 por empregado que exceder de 10	0,196	52.200,00 mais 2.595,00 por empregado que exceder de 10	0,173
Acima de 100	323.700,00 mais 1.380,00 por empregado que exceder de 100	0,092	285.750,00 mais 1.200,00 por empregado que exceder de 100	0,080

TABELA II - B

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES

Nº DE EMPREGADOS	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Até 10	8.700,00	0,580

Acima de 10 até 100	87.000,00 mais 4.335,00 por empregado que exceder de 10	0,269
Acima de 100	477.150,00 mais 2.085,00 por empregado que exceder de 100	0,139

1.984

Fls. 35

TABELA III

LICENÇA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO
(ISENTOS CONFORME A LEI Nº 5.880/82)

TABELA IV

LICENÇA DEVIDA POR CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

PRAZO DE PERMANÊNCIA	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Por permanência inferior a 1 (um) mês	11.600,00	0,725
Por permanência de 1 (um) a 2 (dois) meses	21.750,00	0,450
Por permanência acima de 2 (dois) meses	32.625,00	2,175

TABELA V

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL

A - POR DIA

Nº DE EMPREGADOS	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Até 10	120,00	0,008
Acima de 10 até 100	1.200,00 mais 60,00 por empregado que exceder de 10	0,004
Acima de 100	6.600,00 mais 30,00 por empregado que exceder de 100	0,002

B - POR MÊS

Nº DE EMPREGADOS	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Até 10	1.080,00	0,072
Acima de 10 até 100	10.800,00 mais 540,00 por empregado que exceder de 10	0,036
Acima de 100	59.400,00 mais 270,00 por empregado que exceder de 100	0,018

C - POR ANO

Nº DE EMPREGADOS	Cr\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Até 10	3.885,00	0,259
Acima de 10 até 100	38.850,00 mais 1.935,00 por empregado que exceder de 10	0,129
Acima de 100	213.000,00 mais 960,00 por empregado que exceder de 100	0,064

NOTAS: 1) - Para início de atividade no transcorrer do exercício, a Taxa de Licença para Localização terá como base de cálculo o número de empregados existentes no dia seguinte ao licenciamento.

2) - Para a Taxa de Licença para Funcionamento, a base de cálculo será o número de empregados existentes em 31 de dezembro do ano anterior.

TABELA VI

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE AMBULANTE

PERÍODO	PERCENTUAL S/A UVFG	Cr\$
Por dia - Dec. 578, de 13/6/83	0,030	450,00
Por mês - Dec. 578, de 13/6/83	0,120	1.800,00

Por ano - Dec. 578, de 13/6/83	0,769	11.530,00
--------------------------------	-------	-----------

TABELA VII

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Nº DE ORDEN	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$

01	Auto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais	0,290	4.350,00
02	Ideia, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação	0,580	8.700,00
03	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia	0,175	2.175,00
04	Anúncios sob forma de cartas ou folhetos distribuídos pelo correio, em mãos ou a domicílio por míthelro ou fração	0,145	2.175,00
05	Anúncios no interior ou exterior de veículos, por veículo e por ano	0,145	2.175,00
06	Anúncios em faixas, em logradouros públicos em local de teatro ou casas de diversões no interior de estabelecimento, por faixa e por mês ou fração	0,290	4.350,00
07	Anúncios projetados em tela de cinema, por filme ou chapa e por mês ou fração	0,145	2.175,00
08	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou distico metálico ou não com inscrição de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congêneres, por anúncio luminoso, letreiro, placa ou distico por ano, metro quadrado ou fração e por local	0,050	750,00
09	Placel, cartaz ou poster colocados na parte externa de edifícios ou fiadas por qualquer processo e vendidos para as vias ou logradouros públicos, por ano, metro quadrado ou fração e por local	0,077	1.080,00

NP DE ORDEN	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
10	Vitrine para exposição de artigos estranhos no negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros por vitrine e por mês ou fração	0,290	4.350,00

TABELA VIII
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

EDIFICAÇÃO EM GERAL POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
Edificação de até 03 (três) pavimentos	0,020	300,00
Edificação de mais de 03 (três) pavimentos	0,015	225,00
RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM GERAL, POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
Edificação de até 03 (três) pavimentos	0,013	195,00
Edificações de mais de 03 (três) pavimentos	0,010	150,00
OBRAS DIVERSAS, por metro quadrado, linear ou outra medida aplicável	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
Demolição, por metro quadrado, de área da edificação a ser demolida	0,008	120,00
Execução de loteamento em terrenos particulares, por lote, desmontando as praças, espaços livres, áreas verdes destinadas a edifícios e outros equipamentos urbanos	0,200	4.350,00

TABELA IX
LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS VIAS, PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS

"A"	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
Por dia e por metro quadrado ou fração	0,014	210,00
Por mês e por metro quadrado	0,145	2.175,00
Por ano e por metro quadrado ou fração	0,225	3.375,00
"B" - NAS FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	PERCENTUAL	Cr\$
Por mês e por metro quadrado - Decreto 578 de 10/6/83	0,038	570,00
Por ano e por metro quadrado - Decreto 578 de 10/6/83	0,467	7.005,00

Vide item 11 das observações.

TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA X
1 - ATOS DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN

1.1 - REPRODUÇÃO DE PLANTAS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Cadastral ou esquemática, por prancha	0,121	1.815,00
b) Planta quadra, por unidade	0,058	870,00
1.2 - REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Por foto 18 x 24	0,145	2.175,00
b) Por foto 24 x 30	0,200	4.350,00
1.3 - EXAME TÉCNICO DE PROJETOS OU VISTORIAS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) De loteamento por lote	0,014	210,00

2 - ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1 BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$

2.2 - CREDITOS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Matrículas de débito municipal	0,145	2.175,00
b) Matrículas de débito municipal	0,077	1.080,00
c) Matrículas de débito municipal	0,077	1.080,00
2.3 - LIBERAÇÃO DE BENS ARRECADADOS OU DEPOSITADOS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Matrículas de débito municipal	0,145	2.175,00
b) Matrículas de débito municipal	0,077	1.080,00
2.4 - DOCUMENTOS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Matrículas de débito municipal	0,145	2.175,00
b) Matrículas de débito municipal	0,077	1.080,00
c) Matrículas de débito municipal	0,145	2.175,00
d) Matrículas de débito municipal	0,145	2.175,00

3 - ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

3.1 - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Na Zona Urbana	0,145	2.175,00
b) Na Zona de Expansão Urbana	0,110	1.740,00
3.2 - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA RECONSTRUÇÃO OU ACRESCIMO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Na Zona Urbana	0,145	2.175,00
b) Na Zona de Expansão Urbana	0,110	1.740,00
3.3 - VISTORIAS EM INÓVEIS E OUTROS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
Vistorias Comuns:		
a) Em Zona Urbana, por propriedade	0,319	4.785,00
b) Em Zona de Expansão Urbana, por propriedade	0,159	2.385,00
Vistorias Especiais para Prevenção contra Incêndio, Renováveis Anualmente:		
a) GRUPO "A" (*)		
I - Até 100m ² ou fração e por ano	0,507	7.605,00
II - Acima de 100m ² ou fração e por ano	0,101	1.515,00
b) GRUPO "B" (**)		
I - Até 100m ² ou fração e por ano	0,159	2.385,00
II - Acima de 100m ² ou fração e por ano	0,043	645,00
3.4 - DEMARCAÇÃO DE LOTES, POR METRO LINEAR	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Na Zona Urbana	0,010	150,00
b) Na Zona de Expansão Urbana	0,007	105,00
3.5 - NUMERAÇÃO E RENÚMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Pela numeração, além da placa	0,203	3.045,00
b) Pela renúmeração, além da placa	0,159	2.385,00
3.6 - DEMARCAÇÃO DE LÔTES	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Quando edificadas, por metro quadrado	0,010	150,00
b) Quando não edificadas, por metro quadrado	0,006	90,00

(*) - Int. Zona de GRUPO "A", para efeito de cobrança da taxa a que se refere o presente item os estabelecimentos que exploram a comercialização, a industrialização ou a produção de qualquer produto inflamável, químico ou petroquímico, borracha, resinas, papéis, livros, tecidos, algodão, nylon, lã, algodão, crina, couro, madeira, cimentos e outros produtos semelhantes e inflamáveis.
(**) - Int. Zona de GRUPO "B", os demais estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, não compreendidos no GRUPO "A".

3.7 - ALINHAMENTO E NIVELAMENTO POR METRO QUADRADO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Na Zona Urbana	0,043	645,00
b) Na Zona de Expansão Urbana	0,029	435,00
3.8 - EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE", INCLUSIVE VISTORIA	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Por metro quadrado de área edificada	0,010	150,00
b) Por metro quadrado de piso coberto	0,006	90,00
3.9 - EMISSÃO DE BENS ARRECADADOS OU DEPOSITADOS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) De bens arrecadados, por dia ou fração	0,159	2.385,00
b) De bens arrecadados, por cabeça e por dia ou fração	0,058	870,00
3.10 - LICENCIAMENTOS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Início de obra - licença de abertura de obra	0,145	2.175,00
b) Início de obra - licença de abertura de obra	0,484	7.260,00
c) Início de obra - licença de abertura de obra	0,500	7.500,00
d) Exatidão antes de vencido o prazo de decomposição (com autorização municipal)	0,006	150,00
e) Exatidão após vencido o prazo de decomposição (obediência ao regulamento municipal)	0,502	7.530,00
f) Ocupação de domínio, por ano ou fração	0,502	7.530,00
g) Ocupação de domínio, por ano ou fração	0,290	4.350,00
h) Título de concessão de exploração, concessão, concessão ou concessão	0,300	4.500,00
3.11 - TRANSFERÊNCIA, REVALIAÇÃO OU BAIXA DO CADASTRO DE VEÍCULOS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Veículo de tração mecânica	0,159	2.385,00
b) Veículo de tração humana	0,101	1.515,00
c) Elevador, diâmetro, porta-moça e similares por unidade	0,145	2.175,00
d) Baixa do cadastro	0,145	2.175,00
3.12 - REGISTRO, PERMISSÃO E VISTORIA DE SERVIÇOS DE TRÁNSITO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
a) Registro de condutores de veículo de próprio ou de terceiro	0,203	3.045,00
b) Registro de condutores de veículo de próprio ou de terceiro	0,077	1.080,00

c)	Pela Livratura de termo de permissão de estabelecimento a favor da empresa ou pessoa física	0,969	14.535,00
d)	Pela Livratura de termo de transmissão de posse ou veiculação de aluguel, por unidade (quando possível)	1,943	29.185,00
e)	Autorização para mudança de endereço	0,972	14.585,00
f)	Autorização para mudança de endereço	0,972	14.585,00
g)	Emissão de 2ª via de matrícula	0,145	2.175,00

h)	Transferência de privilégios para exploração de veículos de aluguel (c/redução da Lei 5.995/83)	2,900	43.500,00
i)	Transferência ou outros privilégios	0,972	14.585,00
j)	Vistorias prévias (revogada o/Lei 5.995/83)	3,000	43.500,00

3.13 - MATRÍCULAS DE CÃES E RENOVAÇÃO ANUAL

a)	Inicial, por animal, além do preço da placa	0,097	1.455,00
b)	Renovação de matrícula, por animal	0,097	1.455,00

3.14 - EXTINÇÃO DE FOMICURIOS (LIGA E TODOS OS SÓCIOS ADJACENTES), ALÉM DO PREÇO DA FOMICURIA

		0,003	3.045,00
--	--	-------	----------

3.15- VISTORIAS PARA INSTALAÇÃO DE VITRINES, TOLDOS, ESTORES E MASTROS

a)	De vitrines, estores e toldos por metro quadrado	0,029	435,00
b)	De mastros, por metro quadrado	0,007	1.455,00

3.16- DOS FACHOS E DIVISÓRIAS E DOS PASSICOS

a)	Construção de muros nos terrenos edificadas, tipo padrão, por metro linear, sendo o valor da cobrança correspondente ao custo de serviços efetuados		
b)	Construção de passicos, tipo padrão, por metro quadrado, sendo o valor da cobrança correspondente ao custo dos serviços efetuados		

3.17 - DAS DEPRICIAÇÕES OU REDEBRIÇONS

a)	De pavimentação, muros, passeios, grades, garagens, calçadas, bueiros, muralhas, balneários, banhos, postes, árvores, lâmpadas e quaisquer outras dispositivos existentes nos logradouros públicos		
----	--	--	--

3.18 - DO EMPLEAMENTO

a)	De bancas de revistas, de folhante	0,145	2.175,00
b)	De carrinhos de ambulantes e similares	0,145	2.175,00

3.19 - TRANSFERÊNCIAS DE PRIVILÉGIOS

a)	Para exploração de bancas de revistas	4,350	62.250,00
b)	Para exploração de "ponto fixo" de ambulante	0,870	12.450,00

4.1 - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

a)	Certidões por lauda de 33 linhas	0,122	1.830,00
b)	Inscrição em concurso	0,435	6.375,00
c)	Fotocópias por folha	0,029	435,00

5 - ATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

a)	Atestados de qualquer natureza, por lauda de 33 linhas e para quaisquer fins	0,122	1.830,00
----	--	-------	----------

6 - TAXAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO GERAL

a)	Expedição do alvará não especificados	0,000	0,00
b)	Atestado não constantes desta tabela	0,969	14.535,00
c)	Certidões não constantes desta tabela	0,122	1.830,00
d)	Laudos de avaliação de bens imóveis ou móveis (excluídos os casos de exportação)	0,203	3.045,00
e)	Transferências de privilégios, por ato do Prefeito	1,455	21.725,00
f)	Concessões de privilégios por ato do Prefeito	2,900	43.500,00

6.1 - DO LIXO RESIDENCIAL E EMPRESAS

a)	Remoção, por metro cúbico de lixo	0,145	2.175,00
----	---	-------	----------

6.2 - DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS

a)	Limpeza por metro quadrado	0,097	1.455,00
b)	Rocagem por lote	0,122	1.830,00

6.3 - DA POMA E EXTINÇÃO DE ÁRVORES

a)	Pela poda, por unidade	0,097	1.455,00
b)	Pela extinção completa, por unidade	0,145	2.175,00

NOTAS: 1) - A taxa de vistoria especial para renovação contra incendio, tem valor anualizado, não atinge cobrança por habitação de cada proprietário.
2) - O pagamento da taxa de expediente ou de serviço não inclui a cobrança da taxa relativa ao Poder de Polícia, que se cobra.

TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
TABELA XI
IMÓVEIS EDIFICADOS

ÁREA	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
Até 51	0,002	29,70
De 51	0,002	43,50

ÁREA	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
De 76	0,002	5.865,00
De 101	0,002	7.395,00
De 126	0,002	8.760,00
De 151	0,002	10.215,00
De 176	0,002	11.745,00
De 201	0,002	14.585,00
De 226	0,002	17.400,00
De 251	0,002	20.445,00
De 276	0,002	23.265,00
De 301	0,002	29.185,00
De 326	0,002	29.185,00
De 351	0,002	36.315,00
De 376	0,002	43.500,00
De 401	0,002	50.895,00
De 426	0,002	58.065,00
De 451	0,002	65.235,00
De 476	0,002	72.645,00
De 501	0,002	80.000,00
De 526	0,002	87.000,00
De 551	0,002	116.145,00

INSCRIÇÃO DE EMPRESAS

ÁREA	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cr\$
Até 451	0,003	11.745,00
De 451	0,003	14.585,00
De 601	0,003	17.400,00
De 801	0,003	23.265,00
De 1001	0,003	26.100,00

OBSERVAÇÕES

- O pagamento integral do IPTU pela "parcela única", dentro do prazo de vencimento da 1ª parcela, assegura ao contribuinte um desconto de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor dos Tributos (Impostos e Taxas vinculadas) (519, art. 24, da Lei 5.040/75, alterada pela Lei 6.052/83).
- No caso de pagamento parcelado, o crédito tributário será convertido em ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional à época do prazo definido para pagamento da primeira parcela (521, art. 24 da Lei 5.040/75, alterada pela Lei nº 6.052/83).
- São aprovadas pelo ISSQN (ISS), as profissões e atividades, assim entendidas as que exercem habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados (art. 53, II da Lei 5.040/75).
- Nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei 5.040/75, Câmara Tributária Municipal, equiparando à Empresa, para efeito de pagamento de imposto, o profissional autônomo:
 - utilizar mais de 2 (dois) empregados a qualquer título, na execução direta ou indireta das atividades por ele prestadas;
 - não comparecer a sua inscrição no Instituto de Atividades Econômicas.
- O profissional autônomo, responsável por estabelecimento prestador que, para desenvolver a atividade de prestação de serviços, utilizar, no próprio estabelecimento, as atividades de outros profissionais autônomos, independentemente do Instituto de Atividades Econômicas, estará sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e à arrecadação bruta mensal mediante aplicação da alíquota prevista (art. 61 - Lei nº 5.040/75 alterada pela Lei 6.052/83).
- O artigo 62 do Código Tributário Municipal, estatui:
 - Qualquer profissional que se enquadra nos arts. 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da Lei de Atividades Econômicas, por ser profissional, o imposto será cobrado até o dobro em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, desde que:
 - limite-se a prestação de serviços específicos da área de habilitação dos profissionais que a compõem;
 - possua até o máximo de 2 (dois) empregados em relação a cada sócio;
 - as responsabilidades técnicas sejam de uma exclusiva no trabalho pessoal e intelectual dos profissionais;
 - as receitas auferidas sejam exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais habilitados que prestem serviços em nome da sociedade.
 - Se o imposto neste artigo não for cobrado em nome do profissional habilitado, a responsabilidade será do sócio da sociedade, ou do sócio responsável pela prestação de serviços.
 - Se o imposto não for cobrado em nome do profissional habilitado em nome da sociedade, a responsabilidade será do sócio responsável pela prestação de serviços.

7 - Nos termos do art. 53, I da Lei 5.040/75 - Código Tributário Municipal - consideram-se EMPRESAS, todos os que, individual ou coletivamente, assumem os riscos da atividade econômica, admitindo, associando e dividindo a prestação pessoal de serviços.

8 - Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto (art. 70 da Lei 5.040/75, alterada pela Lei 6.052/83) todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção de utilizar de serviços de terceiros, quando:

- I - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas;
- II - o prestador do serviço for empresa ou sociedade de profissionais e não emitir nota fiscal ou outro documento regularmente permitido;
- III - o prestador de serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;
- IV - o prestador do serviço com domicílio fiscal fora deste Município não comprovar o recolhimento do imposto devido pela:
 - a) - execução de serviços de construção civil no território do município de Goiânia;
 - b) - promoção de diversões públicas.
- V - o prestador do serviço não comprovar o domicílio tributário.

Parágrafo Único - A falta de retenção do imposto implica na responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades cabíveis.

9 - O artigo 274, do Código Tributário Municipal, estipula que no processo de cobrança dos tributos municipais, todos os valores resultantes do cálculo das parcelas que integram o crédito tributário, serão desprezados quando inferiores ou iguais a cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) completados para um cruzeiro (Cr\$ 1,00) quando superiores a cinquenta centavos (Cr\$ 0,50).

10 - Segundo o Art. 19 da Lei 5.841, de 07/12/81, ficam isentos do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Licença de Profissionais Autônomos os seguintes profissionais:

- I - bordadeiras
- II - carregadores
- III - carroceiros
- IV - cobradores ambulantes
- V - costureiras
- VI - cozinheiras
- VII - docerias
- VIII - engraxates ambulantes
- IX - faxineiras
- X - jardineiros
- XI - guardas-noturnos
- XII - lavadeiras
- XIII - lavadores de carros
- XIV - manicures
- XV - marceneiros
- XVI - motoristas auxiliares
- XVII - passeadeiras
- XVIII - pasteleiros
- XIX - sapateiros
- XX - serventes de pedreiro
- XXI - vendedores de bilhetes

Parágrafo Único - Para efeito de comprovação da isenção de que trata este artigo, a Secretaria de Finanças expedirá, independentemente de requerimento do beneficiado o competente Alvará de Licença.

11 - Aplica-se as normas da linha "B" da Tabela IX, para cálculo das taxas correspondentes aos ambulantes que não possuam ponto e tabela fixa com área inferior a 3m² (§ Único, art. 19 do Decreto 578, de 13/06/83).

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 005/83 - CGRT

De 28 de Dezembro de 1.983.

"Dispõe sobre Instituição de ESTIMATIVA em algumas atividades de serviços".

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina os incisos I a V do Artigo 28 do Dec. 759, de 22/12/77, com fulcro no artigo 59 da Lei 5.040/75 e artigos 162 Item I e 204 do Dec. 790/75 e considerando a necessidade de atualizar a base de cálculo dos servi-

ços abaixo enunciados, RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades a seguir enumeradas não poderá ser inferior aos valores estabelecidos neste ATO NORMATIVO, em função das receitas tributáveis mínimas ESTIMADAS e constantes das seguintes tabelas:

ITEM NA LISTA	ATIVIDADE ESPECÍFICA OU CONGÊNERE	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO MENSAL
10	DESPACHANTES: - Até 30 Processos - De 31 até 50 Processos - De 51 até 100 Processos - De 101 até 200 Processos - Acima de 201 Processos	151.300, 287.500, 540.300, 723.700, 1.052.200,	9.065, 14.350, 27.015, 36.160, 50.110,
25	BARBEARIAS: Categoria "A" c/preço-corte de cabelo acima de Cr\$1.499, mais (6)U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado que trabalha no Estabelecimento.	200.000, +parte variável	10.000, +parte variável
25	BARBEARIAS: Categoria "B" c/preço-corte cabelo de Cr\$1.001, até Cr\$ 1.499, mais (4)U.V.F.G. por Autônomo ou empregado que trabalha no Estabelecimento	150.000, +parte variável	7.500, +parte variável
	Categoria "C" c/preço-corte Cabelo até Cr\$1.000, mais (2)U.V.F.G. por Autônomo ou empregado que trabalha no Estabelecimento	100.000, +parte variável	5.000, +parte variável
	SALÃO DE BELEZA: Categoria "A" Média dos preços de: corte de cabelo, Lavagem, Manicure e Pedicure acima de Cr\$2.499, mais (6)U.V.F.G. por Autônomo ou empregado que trabalha no Estabelecimento	500.000, +parte variável	25.000, +parte variável
	Categoria "B" Média dos preços de: corte de cabelo, Lavagem, manicure e Pedicure acima de Cr\$1.501 até Cr\$2.499,	200.000, +parte variável	10.000, +parte variável
25	Categoria "B" mais (2)U.V.F.G. por Autônomo ou empregado que trabalha no Estabelecimento	+parte variável	+parte variável
	Categoria "C" Média dos preços de: corte de cabelo, Lavagem, Manicure e Pedicure até Cr\$1.500, Mais (2)U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado que trabalha no Estabelecimento	100.000, +parte variável	5.000, +parte variável
27	TAXIS E SIMILARES P/VEÍCULO	220.000,	11.000,
28	DIVERSÃO PÚBLICA: Mesa de Jogo de 1a. Categoria Mesa de Jogo de 2a. Categoria Aparelho Eletrônico p/Apar. Aparelho Mecânico p/ Apar. Aparelhos de Som p/ Idade	167.400, 140.800, 120.000, 120.000, 80.000,	16.740, 10.880, 12.000, 12.000, 4.000,
30	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO a) Surtir Central p/Rua ou Espaço		

	equivalente	60.000,	3.500,
	b) Setores: Sul, Oeste, Marista Bueno, Campinas e Aeroporto p/ Box ou Espaço equivalente	30.000,	1.500,
	c) Demais Setores p/Box ou Espaço Equivalente	20.000,	1.000,
39	MOTÉIS: Com entrada de:		
	a) Até Cr\$1.000, p/Apartamento	58.000,	2.900,
	De Cr\$1.001, até Cr\$1.800 , p/Unidade	149.200,	7.460,
	De Cr\$1.801, até Cr\$2.600 , p/Unidade	196.600,	9.830,
	Acima de Cr\$2.601, p/Unidade:	393.100,	19.750,
	b) Suites:		
	Até Cr\$5.000, p/Unidade	500.000,	25.000,
	Acima de Cr\$5.001 p/Unidade	600.000,	30.000,
	PENSOES, DORMITÓRIOS E SIMILARES: Com diária de:		
	Até Cr\$700, p/quarto ou Apartamento	19.600,	980,
	De Cr\$701, até Cr\$1.200, p/ quarto ou Apartamento	32.700,	1.635,
	De Cr\$1.201 até Cr\$1.800, p/quarto ou Apartamento	43.600,	2.180,
	De Cr\$1.801 até Cr\$2.500, p/quarto ou Apartamento	54.100,	2.705,
	Acima de Cr\$2.501, p/quarto ou Apart. amento	112.200,	5.610,
40	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E APARELHOS E SIMILARES: Postos de Lavagem e Lubrificação p/ Box	600.000,	30.000,
	Lavajeto p/máquina lavadora	800.000,	40.000,

Implicara nas sanções aplicáveis, previstas na legislação tributária.

Art. 10 - No caso de contestação da estimativa por qualquer contribuinte a decisão dada não será extensiva à categoria a que pertencer, seus efeitos serão personalizadas.

Art. 11 - Aplicar-se-á ao que couber a este Ato as normas do ATO NORMATIVO Nº 137/83 - CRT.

Art. 12 - O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUHPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1983.

Bel. José Prudente de Oliveira
COORD. GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Visto:

Econ. Vitor Gomes da Silva
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA

ATO NORMATIVO Nº 006/83-CGRT

"Normaliza o controle de equipamentos de Bilihar em versão Pública, cobrança do ISS devido pela exploração da atividade de Biliharos"

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina os incisos I a V do Artigo 28 do Dec. 759, de 22/12/77, com fulcro no artigo 59 da Lei 5.040/75 e artigos 52 item I e 204 do Dec. 798/75 e considerando a necessidade de atualizar a base de cálculo dos serviços abaixo enunciados, RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - O ISS incidente sobre as atividades a seguir enumeradas não poderá ser inferior aos valores estabelecidos neste Ato Normativo, em função das receitas tributáveis mínimas estimadas e constantes da seguinte tabela:

ITEM DA LISTA	ATIVIDADE ESPECÍFICA	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO MENSAL
28	Biliharos 1/1- por mesa	Cr\$40.000,	Cr\$4.000,
	Mini Bilihar-por mesa	Cr\$30.000,	Cr\$3.000,

Art. 2º - Aplica-se a este Ato como norma complementar as disposições do Ato Normativo 05/83-CGRT.

Art. 3º - Todo contribuinte que explorar a atividade de bilihar constante da alínea C, do item 20, do Art. 52, da Lei 5.040/75, deverá incluir no CAE (Cadastro de Atividade Econômica) aquela atividade.

§ Único - No ato da ação fiscalizadora, caso não conste no CAE a atividade mencionada no Caput deste artigo, o fiscal deverá anotar na ficha cadastral do contribuinte a existência daquela atividade, oferecendo em formulário próprio tal informação ao Núcleo de Cadastro.

Art. 4º - As empresas locadoras de mesas de bilihar ficam obrigadas a promover a retenção do ISS devido pelos locatários relativo a exploração da atividade de diversão pública nos termos das disposições do artigo 70, da Lei 5.040/75, com a redação dada pela Lei 6.062/83.

§ Primeiro - A alíquota aplicável será constante da alínea "b" do Art. 71, da Lei 5.040/75, com a nova redação dada pela Lei 6.062/83.

§ Segundo - A base de cálculo para fins de retenção será a fixada pelo Art. 1º do presente Ato.

Art. 5º - Todos os aparelhos, as mesas de bilihar e jogos ou instrumentos similares, independentemente de estarem enquadrados no sistema de locação anterior deverão ser emplacados, cujas placas serão numeradas sequencialmente autenticadas e

§ Único - Caso tenha optado pela emissão de Nota Fiscal, o imposto mensal não poderá ser inferior ao ESTIMADO. No fim do período a que se refere a estimativa se o valor das Notas Fiscais for superior ao da receita estimada, deverá recolher o I.S.S. da diferença do valor apurado.

Art. 3º - O enquadramento do contribuinte nas normas deste ATO NORMATIVO, independente de notificação fiscal ou qualquer formalidade, será feito de ofício e automaticamente.

Art. 4º - Exceto, quando a base de cálculo for superior e apurada em escrita merecedora de fô, o imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, recolhido nos termos deste Ato ficará homologado pela autoridade competente, não ensejando posterior crédito tributário ou nem restituição.

Art. 5º - Aplica-se, este Ato aos profissionais autônomos com atividades nele enquadradas o disposto no § 1º do Art. 152 do Dec. 798/75.

Art. 6º - Havendo escrita contábil regular em qualquer ramo da atividade e comprovada a falta de emissão da competente Nota Fiscal de Serviço ou outra irregularidade que caracterize sonegação de Receita, a escrita deverá ser desconsiderada para o exercício em que for comprovada a sonegação, devendo o contribuinte recolher o imposto através do sistema de estimativa para todo o exercício.

Art. 7º - O contribuinte que explorar o ramo de entretenimento, não querendo emitir Nota Fiscal ou não sujeitar-se ao regime de estimativa, poderá optar pela cobrança na entrada (que deverá ser única) do aluguel ou entrada numeradora de passagens de veículos, devidamente autorizada e controlada pela Coordenadoria da Receita e Fiscalização, respectivamente.

§ Único - As normas para a autorização e fiscalização serão baixadas posteriormente levando em conta o sistema mecânico a ser usado.

Art. 8º - No caso de Pensões, Dormitórios e Similares que possuam controles e registros oficiais da Secretaria de Segurança Pública poderá ser considerada para efeito de cálculo a média de utilização mensal dos apartamentos ou quartos constantes daqueles registros.

Art. 9º - A inobservância das normas decorrentes deste ATO NORMATIVO,

controladas pelo Núcleo de Fiscalização da Secretaria de Finanças.

§ Único - O contribuinte já em funcionamento deverá tomar no decorrer do mês de janeiro/84, todas as providências necessárias a regularização dos aparelhos ou mesas; junto a Secretaria de Finanças. A firma nova antes do início de suas atividades.

Art. 6º - As empresas locadoras ficam obrigadas a enviar junto com a guia de recolhimento do ISS, relação circunstanciada das mesas de sua propriedade, informando o número da mesa, nome e endereço do locatário, conforme modelo anexo.

Art. 7º - O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1983.

Bel. José Prudente de Oliveira
- COORDENADOR -

Visto:

Econ. Célio Gomes da Silva
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

ATO NORMATIVO Nº 07/83 - C.R.T

"Dispõe sobre normas e formulários de arbitramento (INTRA) e controle de serviços de terceiros (REST)".

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina os Incisos I e XVIII do art. 28 do Dec. 759 de 22/12/77, considerando a necessidade de instituir normas e formulários para apuração de arbitramento e controle de serviços de terceiros, RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - Fica instituído os formulários de anexos para apuração da base de cálculo do I.S.S. no caso de arbitramento, denominado "INTRA-Informação para fins Tributários de Arbitramento" e "Relação de Serviço de Terceiros (compra de serviço) REST", para controle desses serviços.

§ 1º - A INTRA e a REST é de uso obrigatório do fisco na execução dos trabalhos fiscais e serão relativas ao período fiscalizado, compondo as peças fiscais específicas.

§ 2º - A REST é de uso obrigatório do contribuinte, que durante o mês de julho de cada exercício deverá apresentá-la ao Núcleo de Cadastro da Coordenadoria de Tributos Diversos da Secretaria de Finanças a qual compreenderá ao período de 1º de julho a 30 de junho, relativo aos 12 (doze) últimos meses.

Art. 2º - Os formulários retro deverão ser preenchidos de forma clara, atendendo seus requisitos próprios, com informação de todos os dados específicos.

Art. 3º - A REST quando preenchida pela fiscalização deverá ter uma via destinada ao Núcleo de Cadastro.

Art. 4º - Os Contribuintes que deverão emitir a REST em duas vias, a primeira destinada à Secretaria de Finanças, a segunda para seu arquivo, ficando a disposição do fisco.

Art. 5º - O Núcleo de Cadastro deverá promover junto ao Sistema de Processamento de Dados emissão de listagem condensadas e individualizadas dos prestadores de serviços constantes das REST recebidas, destinando-as aos Núcleos de Fiscalização para fins de confrontação nos trabalhos fiscais executados.

Art. 6º - A observância das normas decorrentes deste ATO NORMATIVO, implicará nas sanções aplicáveis, previstas na legislação tributária e administrativa.

Art. 7º - O presente ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1983.

Bel. José Prudente de Oliveira
COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Visto:

Econ. Célio Gomes da Silva
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

INTRA - (INFORMAÇÃO para fins TRIBUTÁRIOS DE ARBITRAMENTO)

I - DADOS CADASTRAIS

1 - Identificação do Contribuinte

Nome ou Razão Social	
Nome de Fantasia	
Avenida/Rua/Alameda, fone, setor/bairro	
Atividade:	Ramo ou Natureza
<input type="checkbox"/> Matriz - <input type="checkbox"/> Depósito	C.A.E. nº de / /
<input type="checkbox"/> Filial - <input type="checkbox"/> Outros	Início de Atividades / /

2 - Outros Dados

2.1 - nº de sócios nº de empregados nº de autônomos

2.2 - Nome a) CPF
 dos b) CPF
 Sócios c) CPF

2.3 - Nome dos a) CAE
 Autônomos b) CAE
 c) CAE
 d) CAE

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
1.1 - Aparelhos e equipamentos.....	
1.2 - Móveis e Utensílios	
1.3 - Veículos	
1.4 - Ferramentas	
1.5 - Outras obrigações técnicas	
1.6 - TOTAL	

III - MÓDIA DAS RECEITAS PREVISTAS NO ITEM VII DO ART. 58 DA LEI 5.040/75

1 - Para Tributação Anual

1.1 - Município "A"	1.2 - Município "B"	1.3 - Município "C"	1.4 - Município "D"	1.5 - Município "E"	1.6 - Município "F"	TOTAL "G"
2 - Para Tributação Mensal em 12 meses de Ano (Mês de Referência e Anos)						
2.1 - "A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	TOTAL "G"
3 - Média Mensal = Total Anual / 12						

MOD. INSTITUÍDO PELA ATO NORMATIVO Nº 07/83 de 30/12/83

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA
IV - ANEXOS DAS RESTS ESPECÍFICAS

Código	VALOR R\$					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1.01-Matéria Aplic. Ativid.						
1.02-Mat. Consum. / Exp. Escrit.						
1.03-Retiradas Pro-Labore						
1.04-Contrib. Priv. / Pro-Lab. (10%)						
1.05-Salários e Ordenados						
1.06-Contrib. Prov. Empresa (20.6%)						
1.07-F.G.T.S.						
1.08-FÉRIAS						
1.09-Incentivações						
1.10-13º Salário						

